



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



Formatado: Direita: 3 cm, Superior: 2,5 cm, Inferior: 2,5 cm

Formatado: Espaço Antes: Automático, Depois de: Automático

AUDITORIA DE GESTÃO EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Relatório Técnico

Rio Branco – Acre



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

Exercício 2.015

Procedimento nº 1.694 /2015

Relatório – SEAUD/COCIN n.º 1/2015

Tipo de procedimento: Auditoria Ordinária

Referência: Plano Anual de Auditoria – Exercício 2014

Interessado: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

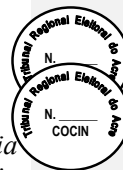
Assunto: Auditoria de Gestão em Procedimentos de Licitações e Contratos

Senhor Coordenador de Controle Interno:

Em cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 8 do Procedimento n.º 12.050/2013 (Plano Anual de Auditoria para o Exercício/2014), apresentamos o relatório da auditoria realizada, por amostragem, nos procedimentos relacionados a Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre relativos ao período de março de 2012 até abril de 2014.

1. Introdução

1.1 O presente trabalho tem como **objetivo** realizar auditoria de gestão em procedimentos relacionados a licitações e contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.



1.2 A presente auditoria tem como **escopo** avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratos, de março de 2012 até abril de 2014, de acordo com a dicção da legislação pertinente.

1.3 O período de realização deste trabalho foi de maio a setembro de 2014, compreendidas, nesse período, as fases de planejamento, execução e elaboração de relatório. Todavia, em virtude das Eleições 2014, somente foi possível concluir e apresentar o presente relatório em 2015.

1.4 Ademais, é oportuno ressaltarmos que, durante o período do desenvolvimento desse trabalho, esta seção apresentou inúmeros outros trabalhos, dentre essas atividades consta a realização da auditoria coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na seara da Tecnologia da Informação.

1.5 As rotinas de auditoria consistem em exame dos documentos originais, exame dos registros auxiliares, inquérito, correlação das informações obtidas, conferência dos cálculos, observação e investigação minuciosa. Todas foram realizadas na extensão julgada necessária para as circunstâncias apresentadas, de acordo com os padrões internacionais e, também, levamos em consideração o contido na [Instrução Normativa TRE-AC n.º 14, de 28 de outubro de 2014](#), ~~minuta do manual~~ que dispõe sobre processos de trabalho de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização no âmbito deste Regional, ~~que se encontra em fase de aprovação.~~

1.6 Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e a atividade das unidades auditadas, e abrangeram suas áreas de atuação.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

2. Unidades Envolvidas com os Serviços Relacionados a Licitações e Contratos

2.1 Conforme o artigo 4º da IN nº 02/2007, além dos requisitantes e das unidades técnicas, previstas no *caput*, do art. 6º, participam dos procedimentos de contratação de obras, serviços e compras e da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, nos limites de suas atribuições:

- ✓ Presidência do Tribunal;
- ✓ Secretaria do Tribunal;
- ✓ Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COCIN;
- ✓ Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC;
- ✓ Secretaria de Administração e Orçamento – SAO;
- ✓ Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- ✓ Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- ✓ Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP;
- ✓ Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN;
- ✓ Seção de Programação e Execução Orçamentária – SPEO;
- ✓ Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG;
- ✓ Seção de Obras e Manutenção Gerais dos Imóveis – SOMI; e



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



- ✓ Gestores de Contrato, Fiscais de Contrato ou Comissão
Especialmente Designada.

3. **Legislação e Regulamentação sobre Licitações e Contratos**

- ✓ **Leis e Decretos:**
- ✓ Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI;
- ✓ Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública Federal;
- ✓ Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 – dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 – aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- ✓ Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001 – regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- ✓ Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 – dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, apenas quanto ao art. 3º, §§ 1º e 2º;
- ✓ Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – regulamenta o Sistema de Registros de Preços, previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/1993;



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

- ✓ Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- ✓ Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 – dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- ✓ Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns; e
- ✓ Decreto n.º 5.504, de 5 de agosto de 2005 – estabelece a exigência de utilização do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

✓ **Conselho Nacional de Justiça – CNJ:**

- ✓ Resolução CNJ n.º 98, de 10 de novembro de 2009 – Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário;
- ✓ Resolução CNJ n.º 114, de 20 de abril de 2010 – Dispõe sobre: I – O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II – Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III – A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV – A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário;

- ✓ Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013 – Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ Resolução CNJ n.º 171, de 1º de março de 2013 – Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ Resolução CNJ n.º 182, de 17 de outubro de 2013 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ Parecer CNJ n.º 01, de 29 de outubro de 2013 – Dispõe sobre Ações Coordenadas de Auditoria – Exercício 2014 – Unidades ou Núcleos de Controle Interno (Resolução CNJ n.º 171/2013);
- ✓ Parecer CNJ n.º 02, de 29 de outubro de 2013 – Dispõe sobre Relatório de Auditoria e Avaliação – Unidades ou Núcleos de Controle Interno (Resolução CNJ n.º 86/2009).



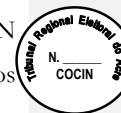
✓ **Regulamentos TRE/AC:**

- ✓ Portaria n.º 347, de 31 de julho de 2003 – regulamenta os procedimentos relativos à aquisição, ao controle, à distribuição e ao desfazimento de bens de consumo;



- ✓ Portaria n.º 452, de 03 de outubro de 2003 – delega competência ao Diretor-Geral e ao Secretário de Administração para autorizarem despesas com compras e contratações de serviços de pequeno vulto;
- ✓ Portaria n.º 10, de 15 de janeiro de 2014 – delega atribuições ao Diretor-Geral, ao Secretário de Administração e Orçamento e ao Coordenador de Gestão de Pessoas;
- ✓ Portaria n.º 173, de 15 de maio de 2006 – delega ao Diretor-Geral da Secretaria e, nas suas ausências, ao seu substituto, a atribuição de homologar pregões eletrônicos;
- ✓ Portaria n.º 271, de 20 de julho de 2011 – delega competência ao Diretor-Geral para atribuição de designação dos gestores dos contratos administrativos firmados pelo TRE/AC;
- ✓ Portaria n.º 421, de 12 de dezembro de 2011 – que institui a Comissão Permanente de Licitação do TRE/AC;
- ✓ Portaria n.º 422, de 12 de dezembro de 2011 – que designa a comissão de pregoeiros do TRE/AC;
- ✓ Portaria n.º 431, de 19 de dezembro de 2011 – que designa servidora para a função de presidente da Comissão Permanente de Licitação do TRE/AC;

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,52 cm, Sem marcadores ou numeração



- ✓ Instrução Normativa n.º 01, de 18 de abril de 2007 (alterada pela IN n.º 06/2008, de 18 de agosto de 2008) – regulamenta os procedimentos relativos à publicação das decisões e atos administrativos;



- ✓ Instrução Normativa n.º 02, de 24 de maio de 2007 (alterada pela IN n.º 02/2008, de 02 de maio de 2008) – dispõe sobre os procedimentos de contratação de bens, obras e serviços, e sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos;
- ✓ Instrução Normativa n.º 03, de 16 de maio de 2008 – estabelece normas para o registro de informações relativas a documentos, procedimentos e processos, mediante a utilização do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP);
- ✓ Instrução Normativa n.º 14, de 28 de outubro de 2014 – dispõe sobre processos de trabalho de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização e dá outras providências;
- ✓ Orientação Normativa n.º 01, de 25 de abril de 2013 – estabelece rotina de pagamento de despesas contratuais;
- ✓ Orientação Normativa n.º 02, de 9 de julho de 2013 – estabelece orientação procedimental para pagamento e declaração de opção do simples;
- ✓ Orientação Normativa n.º 03, de 28 de agosto de 2013 – estabelece orientação procedimental sobre retenção de contribuição previdenciária em contratos de construção civil de empreitada por preço global;

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,52 cm, Sem marcadores ou numeração



- ✓ Orientação Normativa n.º 04, de 11 de outubro de 2013 – estabelece orientação procedimental sobre adoção de formulário padrão para controlar o arquivamento de processos administrativos atinentes às contratações firmadas pelo Regional;
- ✓ Orientação Normativa n.º 05, de 3 de abril de 2013 – estabelece orientação procedimental sobre comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e aprovação do novo modelo de nota técnica.

4. Controles Internos Existentes

4.1 Controles internos são meios práticos de que se vale a Administração para alcançar seus objetivos de acordo com a lei e com o planejado. No Tribunal Regional Eleitoral do Acre, as Portarias, as Instruções Normativas e as Orientações Normativas acima relacionadas têm função de normatizar esses controles.

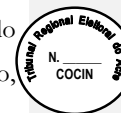
5. Avaliação dos Controles Internos Existentes

5.1 A cada auditoria realizada nesta seara tem-se constatado o aperfeiçoamento dos controles. Os regulamentos internos supracitados estabelecem um excelente corpo normativo interno acerca dos procedimentos de contratação de bens, obras e serviços e sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos de uma forma prática e muito bem detalhada.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



5.2 Outro ponto positivo a ser ressaltado é o fato de que, atendendo sugestões de auditorias anteriores, a Administração deste Tribunal vem oferecendo, cada vez mais, cursos de aperfeiçoamento aos servidores envolvidos nos serviços inerentes à área em exame.

5.3 De fato, é de extrema ~~importância~~ importância a necessidade de se capacitar cada vez mais os servidores. Como se sabe a rotatividade nas unidades de lotação do Regional é muito grande. Logo, é necessário que todos estejam preparados para desempenhar integralmente as atividades de sua seção, tendo em vista que é inevitável que em algum momento surja a necessidade de substituição do servidor titular, por este encontrar-se em gozo de férias, compensação, licença etc. Há ainda situações mais extremas em que servidores capacitados, e com muitos anos de experiência, deixam o Tribunal, por motivos como aposentadoria ou exoneração, para ocupar cargos em outras Instituições. Nesses casos é de extrema importância que todas as unidades estejam aptas a substituir seus servidores sem perda de qualidade na prestação dos serviços.

5.4 No que diz respeito à estrutura física necessária para a realização de procedimentos licitatórios, especialmente presenciais, não se teve avanços nos últimos anos. Na auditoria realizada no ano de 2007 foi recomendado que a Administração do Tribunal dotasse a Comissão Permanente de Licitação de local apropriado para a realização de seus trabalhos, o que, certamente, traria maior qualidade aos trabalhos e comodidade aos servidores e licitantes. Infelizmente, o problema persiste até a presente data. Todavia, desde a última auditoria acerca dessa



temática, datada de 28 de setembro de 2012, é sabido que o projeto da nova sede prevê um local próprio para realização de licitações. Ademais, a COMAP terá espaço suficiente para realização de pequenas reuniões, quando não for necessário se deslocar à futura sala de licitações.

6. Resultados dos Exames Específicos

6.1 A amostra de 8% (oito por cento) foi obtida mediante sorteio (conforme atas de nº 1, 2 e 3) de 33 procedimentos, de um total de 411, Exercícios 2012, 2013 e 2014, que tratam de licitações e contratos, listados em planilhas disponibilizadas pela COMAP e foi representada pelos seguintes procedimentos:

6.1.1 Dispensa de Licitação

Exercício 2012

PROCED.	NE	FAVORECIDO	OBJETO
8933/2011	475	SERTEC	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPO ODONTOLÓGICO DO TRE.
2.830/2012	245	AUTO POSTO PROGRESS	FORNECIMENTO, AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA, DE COMBUSTÍVEIS
14.055/2011	569	G K F VIEIRA	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE RÁDIO TRANSCÉPTORES EM RAZÃO DAS ELEIÇÕES/2012
13.153/2012	632	DATASHOW INFORMATIC	AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) DISCOS RÍGIDOS
13.973/2012	721	ELIAS FILHO	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS PARA O CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA.
4.746/2012	862	FEITORA SANTOS	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, PARA FINS DE LOCAÇÃO.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



13.153/2012	632	DATASHOW INFORMATIC	AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) DISCOS RÍGIDOS
-------------	-----	---------------------	--------------------------------------



Exercício 2013

PROCED.	NE	FAVORECIDO	OBJETO
4315/2013	222	JR MARTINS	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS. ORIGEM DO PEDIDO: SEPAT.
2.934/2013	254	A. W. VILELA VIANA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINA,
4.681/2013	258	J ERIVALDO SILVA	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS. ORIGEM DO PEDIDO: COMAP.
3.203/2013	354	MCM CONSULTORIA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ORIGEM DO PEDIDO: GADG
9221/13	810	ARRAS	LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL NA CIDADE DE RIO BRANCO, DESTINADO A ABRIGAR A SEDE PROVISÓRIA DO TRE/AC, DURANTE O PERÍODO EM QUE SERÁ EXECUTADA A OBRA DA SEDE. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/12/13 A 18/12/17 PERÍODO EMPENHADO: 18/12 A 31/12/13. VALOR MENSAL: R\$ 40.000,00 CONTRATO TRE/AC N.º 09/2013.

Exercício 2014

PROCED.	NE	FAVORECIDO	OBJETO
1.739/2014	223	ELITE ENGENHARIA	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES DOS ESPAÇOS E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFONE; BEM COMO A CONSTRUÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS QUE ABRIGARÁ SUBESTAÇÃO, NOBREAKS E GRUPO GERADOR NO PRÉDIO LOCADO PELO TRE/AC, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE PROVISÓRIA DESTE REGIONAL

6.1.2 Inexigibilidade de Licitação

Exercício 2012

PROCED.	NE	CONTRATADO(A)	OBJETO
15.241/2011	36	ELETROACRE	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
12.719/2012	687	LUIZ M. DA COSTA - EPP	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. ORIGEM DO PEDIDO: CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

Exercício 2013

PROCED.	NE	CONTRATADO(A)	OBJETO
23.541/2012	8	TERRA ARTES E PROPAGAND	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "A GAZETA" - EXERCÍCIO 2013. ORIGEM DO PEDIDO: SCLC.
869/2013	191	LEMONS	TOLDOS PARA CARTÓRIO DA 3ª ZONA. ORIGEM DO PEDIDO: 3ª ZONA ELEITORAL
219/2013	202	DEPASA	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
7.565/2013	455	LEX EDITORA S.A.	CURSO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO COM FOCO NO COSO REPORT

6.1.3 Pregão Eletrônico

Exercício 2012

PROCED.	Nº	OBJETO
13.913/2011	08/2012	Formação de registro de preços para contratação de serviços transporte aéreo e terrestre de cargas entre unidades da justiça eleitoral do acre
808/2012	11/2012	Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de material para eleição/2012
1.401/2012	17/2012	Registro de preços visando futura aquisição de impressoras laser multifuncional coloridas e impressoras jato de tinta a3.
714/2012	22/2012	Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de material de consumo para a eleição/2012 (cola, fita uato adesiva, cadeado)
3.311/2012	38/2012	Contratação dos serviços técnicos de elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares para ampliação da laje do mezanino do depósito de urnas
4.733/2012	45/2012	Contratação de entidade especializada para a operacionalização de programa de estágio no TRE/ACRE

Exercício 2013

PROCED.	Nº	OBJETO
---------	----	--------

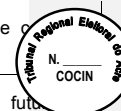


Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



21.703/2012	2	Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, materiais de diversos (Café, Chás, Teclados, telefones, etc.)
448/2013	7	Formação de registro de preços visando à contratação, eventual e futura, prestação de serviços de telecomunicações entre o TRE-AC e postos de atendimento itinerantes.
2.070/2013	14	Formação de registro de preços para aquisição futura de material permanente de TI (san switch, servidor – formato torre e microcomputador desktop)
4.195/2013	18	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHÃO BAÚ
6.282/2013	28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE RECEPCIONISTA
9.835/2013	36	Formação de registro de preços visando à contratação, eventual e futura, da prestação dos serviços de mudança do Data Center do TRE/AC (servidores de rede e demais equipamentos) para outro imóvel também localizado no perímetro urbano de Rio Branco/AC



6.1.4 Concorrência

Exercício 2013

PROCED.	Nº	OBJETO
11.422/2013	01/2013	Contratação da obra de construção da nova sede do Tribunal
11.880/2013	02/2013	Execução da 4ª Etapa da obra de construção do Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul

6.2 Matriz de Planejamento

6.2.1 Ante as circunstâncias, elaboramos a Matriz de Planejamento, conforme segue:

Questões de Auditoria	Fonte de Informação	Procedimentos	Possíveis Achados
-----------------------	---------------------	---------------	-------------------



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

O procedimento licitatório foi regular, sem cláusulas restritivas da competitividade?	Edital de licitação e Termo de Referência	Verificar Reg. Licitação - Direcionamento - Modalidade da Licitação - Oportunidade e Conveniência da Licitação	1. Restrição à competitividade da licitação em razão de critérios inadequados de habilitação e julgamento; 2. Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global; 3. Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.
O edital previu critério de aceitabilidade de preços unitários?	Edital de licitação e Termo de Referência	Verificar Reg. Licitação - Direcionamento	1. Inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital.
A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?	PPA, LOA, Créditos Adicionais, Edital e Contrato, SIAFI e SIASG.	Verificar a Formalização legal e a Composição do Processo	1. Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual; 2. Ausência de indicação de dotação orçamentária, <u>bem como na [Informar a modalidade e número do processo licitatório], assim como</u> comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e inclusão no Plano Plurianual (PPA).
O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?	Projeto Básico, Executivo, EIA, RIMA, Licenças Ambientais e Comprovações de Publicação no DOU.	Verificar a Composição do Projeto Básico	1. Obra licitada sem Licença Prévia; 2. Empreendimento em funcionamento sem a Licença de Operação; 3. As condicionantes da Licença Prévia não estão sendo atendidas.
Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?	Projeto Básico, Executivo, Edital, ART e Normas da ABNT.	Verificar a Composição do Projeto Básico	1. Ausência de elementos necessários para a completude do projeto básico da obra e de elementos de projeto que caracterizem de forma inequívoca todos os materiais e serviços da obra; 2. Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?	Edital, contrato, aditivo, composição detalhada dos custos unitários.	Verificar a Formalização legal e a Composição do Processo	1. Ausência de detalhamento da composição do BDI nos orçamentos estimativos das obras de XXXX; 2. Presença indevida de IRPJ e CSLL na composição do BDI praticado; 3. Inclusão indevida de custos de administração local e de equipamentos na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI; 4. Falta de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; 5. Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.
Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?	Edital, contrato, aditivo, orçamento, projeto básico e executivo.	Verificar a Composição do Projeto Básico	1. Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado; 2. Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.
Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?	Edital, contrato, aditivo, proposta de preço, BDI e SINAPI.	Verificar os Custos e Preços da Obra	1. Execução da obra com preços acima da tabela SINAPI; 2. Sobrepreço decorrente de inexistência de BDI diferenciado para fornecimento de insumos; 3. Falta de evidências de que a análise de custo do empreendimento foi realizada pela CAIXA/GIDUR.
A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais?	Edital de licitação e contrato.	Verificar a Formalização legal do contrato administrativo	1. Execução de serviços sem a respectiva formalização de aditivo contratual; 2. Celebração de aditivo contratual em percentual superior ao estabelecido na Lei nº 8.666/93; 3. Ausência de comprovação da publicação resumida do contrato na imprensa oficial; 4. Sub-rogação de direitos e obrigações de parte do Contrato nº XX/XXXX para outra empresa.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

A execução do contrato foi adequada?	Edital, Contrato, Planilha de Medição, OB e Diário de Obra.	Verificar a Formalização legal do contrato administrativo e 06.02.06.0001 - Pagamentos contratuais	1. Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado; 2. Serviços executados com má qualidade e/ou divergentes do projeto; 3. Alteração das especificações técnicas com prejuízo para a execução do objeto; 4. Subcontratação indevida dos serviços na obra de [Informar objeto]; 5. Pagamento de despesas sem cobertura contratual no valor de R\$ XX.XXX,XX; 6. Pagamento antecipado no montante de R\$ XX.XXXX,XX por serviços não prestados pela contratada; 7. Realização de despesas sem prévio empenho;
O contrato está sendo devidamente fiscalizado pela administração?	Contrato e Portaria de Nomeação do Fiscal	Verificar a Formalização do Contrato	1. Ausência de documentos que comprovem a atuação da fiscalização do contrato XXX/XX; 2. Fiscalização ineficiente do objeto contratual; 3. Ausência de Diário de Obra no local de execução, contrariando Resolução nº 1.024 do CONFEA.
A garantia contratual apresentada é idônea?	Edital de licitação e contrato, e cópia da garantia contratual.	Verificar a Formalização do Contrato	1. Garantia Contratual Inidônea/Prescrita; 2. Exigência de apresentação de garantia após a efetiva celebração do contrato; 3. Apresentação de garantia contratual em modalidade não prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93;
Os encargos previdenciários estão sendo recolhidos por meio da matrícula CEI?	Comprovante de Inscrição da matrícula no INSS	Verificar Formalização do Contrato	1. Ausência de apresentação do Cadastro Específico do INSS - CEI da obra



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



6.3 Checklists

6.3.1 Foram elaborados os checklists seguintes:

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Auditoria: _____ – Exercício de _____

Contrato nº: _____ Nota de empenho nº: _____

Termo aditivo nº: _____ Nota de empenho do aditamento: _____

Processo nº: _____

Objeto: _____

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

ADITAMENTO DE PRAZO

- 1 Foi dentro do prazo estabelecido (art. 57, II da Lei 8.666/93)?
Sim(☐) Não(☐) Não se aplica (☐)
- 2 Qual o conceito aplicado à contratante no prazo anterior? (Plenamente satisfatório, satisfatório ou não satisfatório): Não se aplica (☐)
- 3 O aditamento está justificado?
Sim(☐) Não(☐) Não se aplica (☐)
De que forma?
- 4 Foi autorizado pela autoridade competente?
Sim(☐) Não(☐) Não se aplica (☐)
- 5 Foi publicado (art. 61, §único da Lei 8.666/93)? Até vinte dias contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura?
Sim(☐) Não(☐) Não se aplica (☐)
- 6 Há ocorrência relacionada à execução do aditamento? Sim (☐) Não (☐) Não se



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

aplica ()
Em caso positivo, que providências foram tomadas?

ADITAMENTO DE VALOR

- 1 Houve observância dos parâmetros previstos no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93?
Sim() Não() Não se aplica ()
- 2 Houve consulta acerca da disponibilidade orçamentária? A resposta foi positiva?
Sim() Não() Não se aplica ()
- 3 Houve autorização da autoridade competente?
Sim() Não() Não se aplica ()
- 4 Foi publicado até vinte dias contados do 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura (art. 62, § único, Lei 8.666/93)?
Sim() Não() Não se aplica ()

CONCORRÊNCIA / TOMADA DE PREÇOS / CONVITE

Auditoria: _____ – Exercício de _____
Data: ____/____/____
Número da licitação: _____
Data de abertura da sessão: ____/____/____
Processo nº: _____
Mês de referência: _____
Modalidade de Licitação:
() Concorrência
() Tomada de Preços
() Convite
Objeto: _____
Empresa: _____
Situação: () Homologado () Fracassado () Deserto () Revogado () Anulado

- 1 Objeto devidamente especificado pelo requisitante?
Caso se trate de serviço de obras, observar o atendimento da Resolução 114 do CNJ – Anexo 8.10
Sim() Não()



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



- 2 Existe Justificativa da necessidade?
Sim() Não()
- 3 Existe previsão do valor da despesa? (orçamento) Há mapa estimativo, caderno de estudo no Cadterc ou projeto executivo para prever o valor da despesa?
Sim() Não()
- 4 Existe pedido de reserva orçamentária?
Sim() Não()
- 5 A dotação orçamentária é suficiente para atender o total da despesa?
Sim() Não()
- 6 A modalidade de licitação é adequada de acordo com os parâmetros do art. 23 da lei 8.666/93?
Sim() Não()
- 7 Minuta de Edital – exigências para habilitação – responsabilidade – sanções – são compatíveis com a legislação (art. 40 da Lei 8.666/93)?
Sim() Não()
- 8 Tem parecer Jurídico? (art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93)
Sim() Não()
- 9 Edital – esta em conformidade com o parecer Jurídico?
Sim() Não()
- 10 Houve publicação em jornal e Internet? Os prazos da publicação até a abertura das propostas foram cumpridos? (art. 21 da Lei 8.666/93).
Concorrência – 45 dias (tec ou tec+preço) / 30 dias (preço)
Tomada de preços – 30 dias (tec ou tec+preço) / 15 dias (preço)
Convite – 5 dias úteis (publicação no DJME não é obrigatória)
Sim() Não()
- 11 Há comissão permanente de licitação designada em portaria devidamente publicada, observada a sua renovação anual?(art. 38, III e art. 51 da Lei 8.666/93)?
Sim() Não()
- 12 Na hipótese de convite, foram convidadas no mínimo 3 empresas do ramo? Houve manifestação de interessados em até 24 horas antes da apresentação de propostas? (art. 22, §3º da Lei 8.666/93)
Sim() Não() Não se aplica ()



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



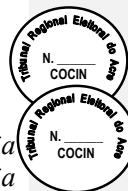
Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

- 13 Em caso positivo, houve a participação de pelo menos 3 empresas convidadas?
Sim() Não() Não se aplica ()
- 14 Em caso de não participação, essa circunstância foi justificada no processo de convite?
(art. 22, §7º da Lei 8.666/93)
Sim() Não() Não se aplica ()
- 15 No caso da TP os licitantes estão previamente cadastrados? Se não estiverem cadastrados, eles atendem as exigências do cadastramento até 3 dias antes da entrega de propostas? (art. 22, §2º da Lei 8.666/93)
Sim() Não() Não se aplica ()
- 16 Ata – Há registro dos licitantes credenciados – ordem de classificação – habilitação?
(Art. 43, §1º da Lei 8.666/93)
Sim() Não()
- 17 Quantidade de licitantes:
- 18 Necessidade de diligências (Art. 43, §3º da Lei 8.666/93)?
Sim() Não()
- 19 Houve participação de microempresa ou empresa de pequeno porte? Foi dado o direito de preferência conforme o art. 44, §2º Lei Complementar 123/06?
Sim() Não()
- 20 Os valores unitário(s) e total(is) estão corretos?
Sim() Não()
- 21 O preço é igual ou menor que o de referência?
Sim() Não()
- 22 Foram apresentados os documentos de habilitação?
- ☐ Certificado de Registro Cadastral – CAUFESP (não é exigido no caso de empresa convidada – Convite)
 - ☐ (JURÍDICA) Registro empresarial na Junta comercial (empresário individual), ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
 - ☐ (FISCAL) Prova de inscrição no CNPJ
 - ☐ (FISCAL) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal
 - ☐ (FISCAL) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União ou positiva com efeitos negativos
 - ☐ (FISCAL) Certidão de Regularidade de ICMS ou Certidão Negativa de Débitos Tributários (PGE)
 - ☐ (FISCAL) Certificado de regularidade do FGTS
 - ☐ (FISCAL) Certidão negativa de débitos previdenciários – INSS
 - ☐ (FISCAL) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



- ☐ Certidão negativa de falência e concordata
- ☐ Atestado(s) de capacidade técnica
- ☐ (obra) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA
- ☐ Certificado de visita técnica (quando exigido)
- ☐ Declarações

Obs: o Registro Cadastral desobriga a apresentação da documentação fiscal e jurídica – art. 32, §2º da lei 8.666/93.

23 Houve interposição de recurso?

Sim() Não()

24 Em função do recurso, foi alterado o parecer da Comissão de Licitação?

Sim() Não() Não se aplica ()

25 Houve revogação do certame em função do recurso? No caso afirmativo, qual o nº da nova licitação?

Sim() Não() Não se aplica () Nova licitação : _____

26 Foram apresentadas amostras (quando for o caso)?

Sim() Não() Não se aplica ()

27 Existe manifestação final do presidente da Comissão de Licitação?

Sim() Não()

28 ~~Todos os documentos foram devidamente assinados?~~

~~Sim() Não()~~



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

CONTRATOS

Auditoria: _____ – Exercício de _____

Processo nº: _____ Nota de empenho nº: _____

Objeto: _____

Início do contrato: ____/____/____ Término: ____/____/____

- 1 Existe cláusula contratual estabelecendo o objeto e seus elementos característicos? (art. 55, inc. I)
Sim() Não()
- 2 Existe cláusula contratual estabelecendo o regime de execução ou a forma de fornecimento? (art. 55, inc. II)
Sim() Não()
- 3 Existe cláusula contratual estabelecendo o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento? (art. 55, inc. III)
Sim() Não()
- 4 Existe cláusula contratual estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso? (art. 55, inc. IV)
Sim() Não()
- 5 Existe cláusula contratual estabelecendo o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica? (art. 55, inc. V) (não obrigatória)
Sim() Não()
- 6 Existe cláusula contratual estabelecendo as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas? (art. 55, inc. VI) (não obrigatória)
Sim() Não()

Em caso afirmativo, informar o tipo de garantia:

() caução em dinheiro/títulos da dívida pública

() seguro garantia



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

- () fiança bancária
- 7 Existe cláusula contratual estabelecendo os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas? (art. 55, inc. VII)
Sim() Não()
- 8 Existe cláusula contratual estabelecendo os casos de rescisão? (art. 55, inc. VIII) (não obrigatória)
Sim() Não()
- 9 Existe cláusula contratual estabelecendo o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei? (art. 55, inc. IX) (não obrigatória)
Sim() Não()
- 10 Existe cláusula contratual estabelecendo as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso? (art. 55, inc. X) (não obrigatória)
Sim() Não()
- 11 Existe cláusula contratual estabelecendo a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor? (art. 55, inc. XI) (não obrigatória)
Sim() Não()
- 12 Existe cláusula contratual estabelecendo a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos? (art. 55, inc. XII) (não obrigatória)
Sim() Não()
- 13 Existe cláusula contratual estabelecendo a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação? (art. 55, inc. XIII) (não obrigatória)
Sim() Não()
- 14 Houve prestação de garantia para o contrato? Em caso positivo, de qual modalidade? (art. 56, §1º da Lei 8.666/93) Tendo sido adotado seguro-fiança, este se encontra dentro da validade? (não obrigatória)
Sim() Não()
- 15 Tem parecer Jurídico?
Sim() Não()



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria





Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

DISPENSA DE LICITAÇÃO						
PROCEDIMENTO N.º						
OBJETO:						
LEGENDA: S-SIM N-NÃO NA-NÃO APLICÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	A	Obs.
1	O processo administrativo está devidamente protocolado, formalizado e com suas folhas numeradas e rubricadas?	Lei n.º 8.666/93, art. 38 e IN TRE/AC 03/2008				
8	O procedimento teve início com o pedido do requisitante, devidamente justificado e dirigido à unidade técnica correspondente?	Lei n.º 8.666/93, art. 38 caput e Art. 7.º da IN. 02/2007				
9	Foi elaborado o projeto básico pela unidade técnica, em conjunto com o requisitante, indicando a descrição minuciosa do objeto e justificativa da necessidade e do quantitativo solicitado?	Lei n.º 8.666/93 e Art. 7.º da IN. 02/2007				
10	O procedimento foi encaminhado à Coordenadoria de Material e Patrimônio—COMAP, para estimativa de preços e enquadramento quanto ao tipo de licitação e minuta de contrato, se for o caso?	Art. 8.º da IN. 02/2007				
11	Consta informação da COFIN quanto à disponibilidade orçamentário-financeira?	Art. 18, Inciso I, da IN. 02/82007				
12	Houve análise do projeto básico, e indicação da contratação direta?	Art. 18, Inciso II, da IN. 02/2007				
13	Consta parecer jurídico pela ASLIC, sobre a análise dos requisitos legais para a contratação direta e aprovação da minuta do contrato, quando houver?	Art. 18, Inciso III, da IN. 02/2007				
14	Consta despacho da autoridade competente ou delegada aprovando o projeto básico?	Port. 452/2003, IN. 02/2007 Art. 18, Inciso IV e Lei n.º 8.666/93, Art. 26.				
9	Consta despacho da autoridade competente ou delegada reconhecendo e ou ratificando a situação de dispensa?	Port. 452/2003, IN. 02/2007 Art. 18, Inciso IV e Lei n.º 8.666/93, Art. 26.				
10	Consta despacho da autoridade competente ou delegada autorizando a despesa e a contratação direta?	Port. 452/2003, IN. 02/2007 Art. 18, Inciso IV e Lei n.º 8.666/93, Art. 26.				
11	A publicação na imprensa oficial deu-se no prazo de cinco dias, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados no art. 24, I e II, da lei 8.666/93?	IN. TRE n.º 02/2007, art. 18, V, Lei n.º 8.666/93, art. 26 e Acórdão n.º 336/2006.				
12	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Lei n.º 8.666/93, art. 29				
15	FGTS	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV				
B	INSS	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV				
C	Certidão Conjunta – PGFN / Receita Federal	Lei n.º 8.666/93, art. 29, II				
13	Foi emitida Nota de Empenho e realizados liquidação e pagamento?	IN. 02/2007 Art. 17				
14	A Nota Fiscal esta devidamente atestada?	IN. 02/2007 Art. 26, XIV				
15	Foi emitida Nota Técnica?	¹ IN-SCI/TSE-01/2001 (expedição obrigatória na aquisição de bens ou serviços) e Procedimentos n.º 2088/2003 ² Ver Decisões TCU 705/94 e 841/99-Plenário ³ IN. 02/2007 Art. 26, XIV Superior a R\$ 6.000,00				
16	Na documentação exigida, foi acrescentada alguma outra exigência não prevista em lei para excluir ou dificultar a livre participação. (relatar)	Lei n.º 8.666/93, art. 27				



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO						
PROCEDIMENTO N.º						
OBJETO:						
LEGENDA: S-SIM N-NÃO NA-NÃO APLICÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	A	Obs.
1	O processo administrativo está devidamente formalizado, autuado, protocolado e com suas folhas numeradas e rubricadas?	Lei n.º 8.666/93, art. 38 e IN TRE/AC 03/2008.				
2	O procedimento teve início com o pedido do requisitante, devidamente justificado e dirigido à unidade técnica correspondente?	Lei n.º 8.666/93, art. 38 <i>caput</i> e Art. 7.º da IN. 02/2007				
3	O procedimento foi encaminhado a Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, para estimativa de preços e enquadramento quanto ao tipo e modalidade de licitação?	Art. 8.º da IN. 02/2007,				
4	Consta informação da COFIN quanto à disponibilidade orçamentário-financeira?	Art. 18, inciso I, da IN. 02/2007				
5	Consta parecer jurídico pela ASLIC sobre a Inexigibilidade?	IN. 02/2007, Art. 18, III e Lei n.º 8.666/93, Art. 38, VI				
6	Em caso de inexigibilidade da licitação:	Lei n.º 8.666/93, art. 25				
16	Está a inexigibilidade de licitação corretamente fundamentada na justificativa – suficientemente posta?	Lei n.º 8.666/93, art. 26				
B	A inexigibilidade de licitação foi devidamente reconhecida?	IN. 02/2007, Art. 18 e Lei n.º 8.666/93, art. 26				
C	Após o reconhecimento da inexigibilidade de licitação, foi a mesma comunicada dentro de três dias à autoridade competente ou delegada para ratificação?	Lei n.º 8.666/93, Art. 26				
D	A publicação na imprensa oficial deu-se no prazo de cinco dias, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados na Lei?	Lei n.º 8.666/93, art. 26, IN. TRE n.º 02/2007, art. 18, V, e Acórdão n.º 1.336/2006.				
7	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Lei n.º 8.666/93, art. 29				
17	FGTS	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV				
B	INSS	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV				
C	Certidão Conjunta – PGFN / Receita Federal	Lei n.º 8.666/93, art. 29, II				
8	Foi emitida nota de empenho e realizados liquidação e pagamento?	IN. 02/2007 Art. 17				
9	A Nota Fiscal está devidamente atestada?	IN. 02/2007 Art. 26, XIV				
10	Foi emitida Nota Técnica?	¹ IN-SCI/TSE-01/2001 (expedição obrigatória na aquisição de bens ou serviços) e Procedimentos n.º 2088/2003 ² Ver Decisões TCU 705/94 e 841/99-Plenário ³ IN. 02/2007 Art. 26, XIV Superior a RS 2.000,00				
11	Na documentação exigida, foi acrescentada alguma outra exigência não prevista em lei para excluir ou dificultar a livre participação?	Lei n.º 8.666/93, art. 6.º, IX				



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

CONVITE E OUTRAS MODALIDADES						
PROCEDIMENTO:						
OBJETO:						
LEGENDA: S-SIM N-NÃO NA-NÃO APLICÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	18	Obs.
1	A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente protocolado, formalizado e com suas folhas numeradas e rubricadas?	Lei n.º 8.666/93, art. 38 <i>caput</i>				
2	A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38 <i>caput</i>				
3	Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 2.º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i>				
4	O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, I				
5	O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com ditames da legislação (vide check-list do edital)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40				
6	Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, II				
7	Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? • <u>Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço</u> – 45 dias • <u>TP tipo técnica ou técnica e preço/ Concorr. se não for empreit. Integral ou do tipo técnica e preço</u> – 30 dias • <u>Leilão ou TP quando não for do tipo técnica ou técnica e preço</u> – 15 dias • <u>Convite</u> – 5 dias	Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§				
8	O aviso contendo o resumo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? • <u>Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão:</u> Jornal diário de circulação estadual / Jornal de circulação municipal (se houver) / DO Estadual (quando se tratar de Admin. Públ. Estadual ou Municipal) / DOU (quando se tratar de licitação feita pela Admin. Públ. Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais) • <u>Convite:</u> (fixação em local apropriado e convite aos interessados)	Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§				
9	O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, III				
10	O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitem a caracterização do objeto licitado?	Lei n.º 8.666/93, art. 6.º, IX				



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

11	Foi devidamente comprovada a habilitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32				
12	Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IV				
13	As atas, relatórios e deliberações da Comissão julgadora constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, V				
14	Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI				
15	Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
16	Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
17	As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 39, parágrafo único				
18	As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único				
19	A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculado?	Lei n.º 8.666/93, art. 41				
20	Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei n.º 8.666/93, art. 109, § 1.º				
21	Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII				
22	O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X				
23	Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX				



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

OBRA

Auditoria: _____ – Exercício de _____

Processo nº: _____ Nota de empenho nº: _____

Objeto: _____

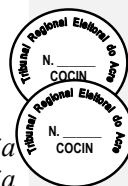
Início da obra: ____/____/____ Término: ____/____/____

- 1 O projeto foi aprovado pelos órgãos competentes?
Sim() Não()
- 2 O projeto foi aprovado pelo gestor?
Sim() Não()
- 3 O projeto tem ART?
Sim() Não()
- 4 O projeto tem estudos geotécnicos, topográficos etc?
Sim() Não()
- 5 No projeto existem os elementos e qualidades (Projeto Executivo)?
Sim() Não()
- 6 No projeto existe a planta baixa, cortes, detalhes, layout, cobertura, fundações, elétricas e hidráulicas, esgoto, drenagem, para-raios, incêndio, ar-condicionado etc?
Sim() Não()
- 7 No projeto existe memorial e especificações?
Sim() Não()
- 8 No projeto existe planilha, cronograma e demais composições?
Sim() Não()
- 9 No Edital existe custo paramétrico, número de licitantes, cláusulas restritivas, desconto ofertado, cláusula de limitação de preços unitários, impostos (simples e desonerações)?
Sim() Não()



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



- 10 Não consta no BDI, entre outras coisas, o IR e o CSLL?
Sim() Não()
- 11 Não consta no BDI, entre outras coisas, a incidências de impostos adequados (simples e desoneração)?
Sim() Não()
- 12 No BDI não existe incidência dos demais adequadas (Adm. Central, despesas financeiras, remuneração, riscos, garantias, seguros), conforme o Acórdão TCU n.º 2.622/2013-Plenário?
Sim() Não()
- 13 Existe BDI diferenciado em casos de equipamentos ou subcontratações?
Sim() Não()
- 14 O canteiro é adequado a obra, composição, possibilidade de incorporação ou reuso?
Sim() Não()
- 15 Não existe ausência de serviços?
Sim() Não()
- 16 Não existe serviço a mais do que o necessário?
Sim() Não()
- 17 Não existe jogo de cronograma?
Sim() Não()
- 18 Todos os serviços relevantes estão identificados?
Sim() Não()
- 19 Existe adequabilidade dos serviços (concreto usinado versus betoneira, estacas em prédios térreos 30Mpa versus 10 Mpa)?
Sim() Não()
- 20 As quantidades existem efetivamente?
Sim() Não()
- 21 Não existe preço diferente para o mesmo serviço?
Sim() Não()
- 22 Não existem unidades diferentes?
Sim() Não()
- 23 O desconto existente está de acordo com a legislação?
Sim() Não()



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



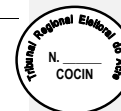
Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

- 24 Não existe preço com efeito escala?
Sim() Não()
- 25 Caso tenha novos serviços, existe aditivo, bem como existe necessidade desses novos serviços?
Sim() Não()
- 26 Caso tenha substituição de serviços, existe aditivo, bem como existe necessidade dessas substituições?
Sim() Não()
- 27 Caso tenha novos serviços e/ou substituições, existe aditivo, bem como esses novos quantitativos estão corretos?
Sim() Não()
- 28 Caso tenha novos serviços e/ou substituições, não existe jogo de planilha, por exemplo, serviços mais relevantes com aditivos?
Sim() Não()
- 29 Os limites individuais dos novos serviços e/ou substituições estão dentro dos limites legais?
Sim() Não()
- 30 A obra foi devidamente vistoriada?
Sim() Não()
- 31 A metodologia/qualidade de execução da vistoria da obra é considerada satisfatória?
Sim() Não()



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



PREGÃO ELETRÔNICO						
PROCEDIMENTO N.º						
OBJETO:						
LEGENDA: S-SIM N-NÃO NA-NÃO APLICÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	A	Obs
1	A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente protocolado, formalizado e com suas folhas numeradas e rubricadas? <i>obs.: Notar que nos termos do Decreto n.º 5.540/05, art. 30 §, o processo pode ser realizado por meio de sistema eletrônico e os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas</i>	Lei n.º 8.666/93, art. 38 caput e IN TRE/AC 03/2008				
2	A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV				
3	A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Decreto n.º 10.520/00, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, III, e art. 30, I				
4	Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV e Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 2.º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)				
5	Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, I				
6	O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, § 2.º				
7	O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, II				
8	O termo de referência consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art.				



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

		30, II				
9	A designação do pregoeiro e da equipe de apoio conta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VI				
10	O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, I				
11	O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com ditames da legislação (vide check-list do edital)?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, III e Lei n.º 8.666/93, art. 40				
12	A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VIII				
13	O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IX e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único, IN. TRE/AC – 02/2007, ART. 12				
14	Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II				
15	Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso edital) e a realização do evento?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º V e Decreto n.º 5.450/05, art. 17, § 4.º				
16	O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? Até 650 mil (DOU e internet) De R\$ 650 mil a R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local) Acima de R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 5.450/05, art. 17				
17	Foi devidamente comprovada a habilitação?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XI e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32				
18	A ata consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XI, alíneas "a" até "f"				
19	Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
20	Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
21	O comprovante da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, "b"				
22	O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X				
23	Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, "c"				
24	A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único				
25	Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivos manifestantes e decisões	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII				
26	Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX				



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



PREGÃO PRESENCIAL						
PROCEDIMENTO N.º						
OBJETO:						
LEGENDA: S-SIM N-NÃO NA-NÃO APLICÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	<u>A</u>	Obs.
1	A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente protocolado, formalizado e com suas folhas numeradas e rubricadas?	Lei n.º 8.666/93, art. 38 <i>caput</i> e IN TRE/AC 03/2008				
2	A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 7.º, I e art. 21 V				
3	A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Decreto n.º 10.520/00, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 8.º, III, "b" e art. 21, I				
4	Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, IV e Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 2.º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)				
5	Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 8.º, I				
6	O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 8.º, II				
7	O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 8.º, III, "a"				
8	O termo de referência consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, II				
9	A designação do pregoeiro e da equipe de apoio conta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, VI				



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

10	O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, VIII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, I			
11	O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com ditames da legislação (vide check-list do edital)?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, III e Lei n.º 8.666/93, art. 40			
12	A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, IX			
13	O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único			
14	Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II			
15	Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso edital) e a realização do evento?	Lei n.º 10.520/02, art. 4º V			
16	O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? Até 160 mil (DOU e Internet) De R\$ 160 mil a R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) Acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 11, I			
17	Foi devidamente comprovada a habilitação?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, X e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32			
18	Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, X			
19	Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XI			
20	Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI			
21	Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII			
22	Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII			
23	O comprovante da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII			
24	O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X			
25	Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII			
26	A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único			
27	Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivos manifestantes e decisões	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII			
28	Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX			



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



6.4 Nota de Auditoria

6.4.1 Foi necessário ser emitida a Nota de Auditoria seguinte:

Nota de Auditoria SEAUD/COCIN n.º 1/2014.

Assunto: Auditoria nos procedimentos licitatórios e de contratos do TRE/AC.

Servidor Responsável: João Batista Bento da Silva

Objetivo: Colher manifestação do Gestor do contrato TRE/AC n.º 1/2013.

Senhor Gestor:

Em cumprimento ao Plano de Auditoria para o exercício de 2014¹, e após analisar o procedimento n.º 3.203/2013, constatamos a necessidade de saber quais as razões que levaram a administração a continuar ocupando o espaço após findo o prazo de locação do imóvel localizado na Avenida Ceará, n.º 861 – Bairro: Centro – Rio Branco – Acre (locação para abrigar serviços de atendimento da revisão biométrica do eleitorado do Município de Rio Branco), **sem a celebração do necessário termo aditivo.**

¹ Procedimento Administrativo nº 12.050/2013.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

Desta feita, objetivando propiciar a devida manifestação por parte de Vossa Senhoria, na condição de Gestor do contrato TRE/AC n.º 1/2013, estamos enviando esta Nota², a qual sinalizamos o prazo de 5 (cinco) dias para ser respondida.

Rio Branco, AC, 10 de setembro de 2014.

Jônathas Santos Almeida de Carvalho
Chefe da Seção de Auditoria

6.5 Resposta acerca da Nota de Auditoria

6.5.1 A manifestação do Gestor do Contrato foi a seguinte:

Procedimento n. 3.203/2013
Contrato TRE/AC n. 01/2013

Em 19 de setembro de 2014.

Primeiramente, justifico o atraso em razão do acúmulo de serviços na SEADE. Apesar de a referida unidade não executar diretamente nenhuma das atividades listadas no Plano das Eleições, é sabido que a SEADE, assim como as outras Seções da COSEG servem de apoio a todas as atividades do Tribunal e que a demanda por esses é multiplicada nesse período.

2. Este servidor, por exemplo, faz parte da Comissão do Disque-Eleições e, durante essa semana, dentre outras coisas, dedicou a maior parte do tempo aos trabalhos de acompanhamento de instalação de linhas telefônicas adicionais para os diversos cartórios e PAES, bem como para o serviço 0800, serviço esse que se encontra em fase de configuração, sendo todas as suas etapas acompanhadas por este servidor.

² Nota ou Carta de Auditoria. Comunicação escrita dos fatos comprovados que o auditor envia à entidade fiscalizada, sem comprometer a instituição de auditoria como tal, e que trata:
- dos resultados das verificações enquanto temas potenciais para conclusões posteriores; e ou



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



3. Pois bem, conforme documentos de fls. 598/598, quando, no dia 14/04/2014, um dia antes do vencimento do contrato, foi agendada com a imobiliária a visita para a devolução do imóvel, o prédio ainda não havia passado pelos reparos necessários à sua devolução no mesmo estado em que foi recebido. Faltava, inclusive, desinstalar alguns aparelhos de ar condicionado (fl. 592).



4. Como a proprietária se recusou a receber as chaves do imóvel sem a reforma, iniciaram-se conversas no sentido de se indenizá-la pelo valor necessário à recuperação do prédio.

5. A proprietária apresentou um primeiro orçamento, no valor de R\$ 4.000,00. No dia seguinte, antes mesmo desse orçamento ser submetido à avaliação da administração do TRE, a proprietária apresentou outro orçamento, no valor de R\$ 43.152,16 (fl. 450).

6. Diante disso, após a SOMI avaliar os orçamentos apresentados, foi realizada uma reunião na Diretoria-Geral do TRE-AC, com a proprietária do imóvel e o representante da imobiliária. Dessa reunião, restou convencionado que a indenização pelos reparos seria no valor de R\$ 22.352,96 (fl. 477). Também ficou acordado que haveria o pagamento de mais um mês de aluguel à proprietária.

7. Em resposta ao questionamento formulado pelo Chefe da SEAUD e também pelo Diretor-Geral (fl. 504), acerca da não formalização de prorrogação do contrato, tenho a informar que em todos os encaminhamentos que foram feitos na finalização desse contrato, junto a diversas unidades da administração, jamais se cogitou em prorrogar o contrato no caso de não se conseguisse devolver até o dia 15.04.2014 o imóvel nas mesmas condições em que este foi recebido. E a razão para isso foi a seguinte: havia recomendação expressa da ASLIC, quando analisou a contratação, no sentido de que eventual prorrogação do contrato somente seria possível se fosse para atender o escopo inicialmente traçado, ou seja, o recadastramento biométrico, e este terminou em março/2014. Em suma, o contrato era de natureza improrrogável, por isso não foi feito termo aditivo relativo ao período excedente, sendo a questão

- das deficiências de rotina evidenciadas por ocasião da auditoria, bem como das recomendações no sentido de as corrigir.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

resolvida no plano indenizatório, não significando que o TRE prorrogou o contrato sem termo aditivo, mas que somente indenizou a proprietária em mais um mês de aluguel, pois, embora tenha desocupado efetivamente o imóvel em 15.04.2014, a proprietária ficou impossibilitada, por um período de 30 dias, de utilizar o imóvel para nova locação, devido ao fato de que o imóvel foi devolvido sem reforma.

8. Por fim, mesmo extrapolando os limites do questionamento formulado pela SEAUD, venho manifestar o entendimento de que, diante do r. despacho de fls. 505/506 (especificamente o parágrafo 4º), as questões relativas aos motivos que levaram o TRE-AC a devolver o imóvel sem reforma estão superadas, motivo pelo qual também estão superadas as demais questões incidentes.

João Batista Bento da Silva

Chefe da SEADE

6.6 Matriz de Achados

6.6.1 Ante as circunstâncias, elaboramos a Matriz de Achados, conforme segue:

Área a ser Auditada: Procedimentos Licitatórios e de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Objetivo: Realizar auditoria nos procedimentos licitatórios e de contratos do TRE/AC, conforme Plano Anual de Auditoria (Procedimento n.º 12.050/2013).

Escopo: Avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratos, de março 2012 até abril de 2014, de acordo com a legislação pertinente.

Período da Auditoria: 1º de abril a 31 de maio de 2014.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

MATRIZ DE ACHADOS

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	RECOMENDAÇÕES
Liquidação da Despesa efetuada de forma equivocada.	Foi liquidado a NF, fl.41, referente a material odontológico em descompasso com a Nota Técnica, fl. 78, pois o Gestor do Contrato determinou a liquidação no valor de R\$ 3.636,68. Todavia, a Seção de Contabilidade liquidou no valor total da NF, ou seja, R\$ 5.165,20.	Procedimento Administrativo nº 5.261/2012.	Art. 63 da Lei n.º 4.320/64;	Nota de Empenho n.º 414/2012, fls. 11/16; Nota Fiscal n.º 244, fl. 41; Nota Técnica fl. 78; Liquidação da Despesa realizada pela Seção de Contabilidade, fls. 78/80; Demais documentação, fls. 81/93.	Não foi observado a determinação do Gestor, o qual registrou na Nota Técnica, fl. 78, de que deveria ser pago ao fornecedor apenas R\$ 3.636,68. Contudo, a Seção de Contabilidade liquidou o valor total da Nota Fiscal, ou seja, R\$ 5.165,20.	Divergência de Valores entre o sistema de Almoxarifado (ASI) e o sistema de Contabilidade (SIAFI); Recolhimento a maior de tributo, no valor de R\$ 89,41; Pagamento a maior ao fornecedor Via Hospitalar de R\$ 1.439,11.	Saneamento da divergência entre o ASI e o SIAFI (Obs. Essa falha já foi sanada, fl. 91); Restituição de tributo recolhido a maior; Devolução do pagamento realizado a maior; Notificação da Seção de Contabilidade acerca do ocorrido, com fito de ser evitado novas ocorrências da mesma espécie.



Área a ser Auditada: Procedimentos Licitatórios e de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Objetivo: Realizar auditoria nos procedimentos licitatórios e de contratos do TRE/AC, conforme Plano Anual de Auditoria (Procedimento n.º 12.050/2013).

Escopo: Avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratos, de março 2012 até abril de 2014, de acordo com a legislação pertinente.

Período da Auditoria: 1º de abril a 31 de maio de 2014.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

MATRIZ DE ACHADOS

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	RECOMENDAÇÕES
Inobservância de formalização dos procedimentos com folhas numeradas e rubricadas e contendo 250 folhas por volume.	Em todas as auditorias realizadas, e também nesta, os procedimentos ora examinados, em sua grande maioria, não estão formalizados corretamente, pois existem folhas numeradas em duplicidade, com rasura na numeração, ausência de numeração, ausência de rubrica, volumes com muito mais de 250 folhas.	Procedimentos Administrativos nºs: 3.311/2012; 11.422/2013; 1.739/2014; 219/2013; 2.934/2013; 23.541/2012; 7.565/2013; 3.203/2013; 9.221/2013; 448/2013; 8.933/2011; 12.719/2012; 869/2013; 4.195/2013; 2.070/2013; 1.401/2012; 808/2012; 4.733/2012; 6.282/2013; 7.103/2010.	Artigos 12, 15, 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TRE/AC n.º 03, de 16 de maio de 2008.	São inúmeras falhas, razão pela qual constam esses registros apenas nos papéis de trabalho dos procedimentos relatados na coluna "Objetos".	Não cumprimentos da Instrução Normativa TRE/AC n.º 3/2008.	Ausência de segurança nos procedimentos administrativos. Erro em remessa de folha nos trabalhos acostados aos procedimentos.	Adoção de providência para que seja devidamente observado os artigos 12 e 17 da IN n.º 3/08, deste TRE, que prevê que as folhas de todo e qualquer procedimento devem ser numeradas e rubricadas e contenha 250 folhas por volume, bem como seja providenciado a inclusão na Instrução Normativa citada de dispositivo prevendo a imediata devolução, à unidade de origem, para o saneamento da falha de numeração, rubrica de folha e volume com mais de 250 folhas.

Área a ser Auditada: Procedimentos Licitatórios e de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Objetivo: Realizar auditoria nos procedimentos licitatórios e de contratos do TRE/AC, conforme Plano Anual de Auditoria (Procedimento n.º 12.050/2013).

Escopo: Avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratos, de março 2012 até abril de 2014, de acordo com a legislação pertinente.

Período da Auditoria: 1º de abril a 31 de maio de 2014.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

MATRIZ DE ACHADOS

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	RECOMENDAÇÕES
Ausência de Licenciamento e Termo de Habite-se.	Não foram localizados o licenciamento dos órgãos de controle e o Termo de habite-se do imóvel denominado de depósito de urnas eletrônicas.	Procedimento Administrativo nº: 3311/2007 e 12.545/2013, fl. 401.	Projeto Básico e Executivo; Edital de Licitação. Artigo 12 da Lei n.º 8.666/93.	Informação da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI, fls. 401 e 402 do procedimento n.º 12.545/2013.	Não foram observadas questões legais e formais na condução do processo licitatório, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93.	Ausência do dever de cuidado.	Adquirir, com a maior brevidade possível, o necessário licenciamento dos órgãos de controle e o habite-se do imóvel denominado depósito de urnas eletrônicas.



Área a ser Auditada: Procedimentos Licitatórios e de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Objetivo: Realizar auditoria nos procedimentos licitatórios e de contratos do TRE/AC, conforme Plano Anual de Auditoria (Procedimento n.º 12.050/2013).

Escopo: Avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratos, de março 2012 até abril de 2014, de acordo com a legislação pertinente.

Período da Auditoria: 1º de abril a 31 de maio de 2014.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

MATRIZ DE ACHADOS

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	RECOMENDAÇÕES
Pagamentos realizados com atraso.	Foram efetuados vários pagamentos com atraso.	Procedimentos Administrativos n.ºs: 1.739/2014; 2.830/2012; 13.973/2012; 4.681/2013; 4.315/2013; 2.934/2013; 7.565/2013; 14.055/2011; 4.746/2012; 9.221/2013; 8.933/2011; 12.719/2012; 869/2013.	Instrumentos Contratuais. Art. 55, III, da Lei n.º 8.666/93	São inúmeros pagamentos intempestivos, razão pela qual constam esses registros apenas nos papéis de trabalho dos procedimentos relatados na coluna "objetos".	Não cumprimento de prazo contratuais.	Pagamentos realizados de forma intempestiva pelo TRE-AC, podendo gerar o pagamento de acréscimos contratuais.	Adoção de providência para que os pagamentos sejam efetuados dentro dos prazos determinados, conforme a Orientação Normativa TRE n.º 01/13.

Área a ser Auditada: Procedimentos Licitatórios e de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Objetivo: Realizar auditoria nos procedimentos licitatórios e de contratos do TRE/AC, conforme Plano Anual de Auditoria (Procedimento n.º 12.050/2013).

Escopo: Avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratos, de março 2012 até abril de 2014, de acordo com a legislação pertinente.

Período da Auditoria: 1º de abril a 31 de maio de 2014.



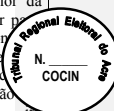
Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



MATRIZ DE ACHADOS

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	RECOMENDAÇÕES
Ausência de Termo Aditivo.	Locação de imóvel além do prazo contratual sem o necessário termo aditivo. Após consulta realizada junto ao Gestor do contrato, visto que não havia nenhuma explicação, bem como documentação acerca da ausência de termo aditivo acostado ao procedimento em foco, restou esclarecido pelo Gestor que foi decidido em reunião que o TRE pagaria uma indenização, em virtude da ausência de reforma, no valor de R\$ 22.352,96 e mais um mês de aluguel no valor de R\$ 17.000,00.	Procedimento Administrativo nº:3.203/2013.	Artigos 57 e 61 da Lei 8.666/93. Artigo 60 da Lei nº 4.320/64.	Parecer COCIN n.º 12/2014, fls. 499/500; Despacho do Diretor Geral, fls. 502/504.	Não foram observadas questões legais e formais na condução do contrato de locação, pois não foi assinado termo aditivo e, por via de consequência, não houve o cumprimento do princípio da publicidade desse aditivo, ante sua inexistência.	Ocupação do espaço após findo o prazo de locação, sem a celebração de termo aditivo. Realização de despesa sem cobertura contratual e sem prévio empenho.	Adoção de providência para que toda e qualquer comunicação/deliberação seja realizada por escrito e juntada ao procedimento administrativo, bem como, em caso de decisão que envolva valores e direitos ou obrigações, seja providenciado o necessário termo aditivo. Em procedimento dessa natureza, que se estude a possibilidade de constar, no contrato respectivo, o valor da indenização a ser paga ao término do contrato ao invés de repredial nas locações (exemplo: locação de imóvel onde irá funcionar a sede provisória deste Tribunal e nas possíveis locações de imóveis quando da realização de biometria no interior deste Estado).



Área a ser Auditada: Procedimentos Licitatórios e de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Objetivo: Realizar auditoria nos procedimentos licitatórios e de contratos do TRE/AC, conforme Plano Anual de Auditoria (Procedimento n.º 12.050/2013).



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

Escopo: Avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratos, de março 2012 até abril de 2014, de acordo com a legislação pertinente.

Período da Auditoria: 1º de abril a 31 de maio de 2014.

MATRIZ DE ACHADOS

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	RECOMENDAÇÕES
Desobediência ao princípio da segregação de função.	Os procedimentos que tratam sobre liberação de valores retidos para provisões de encargos trabalhistas estão sendo encaminhado ao controle interno, tendo como fundamento o art. 11 da Resolução CNJ n.º 98/2009.	Procedimentos Administrativos, tais como: 8.902/2011; 4.430/2012; 15.940/2012; 9.698/2013; 12.629/2013; 12.678/2013; 4.527/2013; 6.370/2014.	Artigo 11 da Resolução CNJ n.º 98/2009. Artigo 18 da Resolução CNJ n.º 169/2013. Parecer CNJ n.º 2/2013, item 7, II, letra "c".	Parecer/SEAUD n.º 1/2014 acostado ao procedimento administrativo n.º 2.746/2013; Ausência de comando legal na condução dos procedimentos administrativos, visto que "quem faz não controla".	Não foram observadas questões legais e formais na condução dos procedimentos administrativos, visto que "quem faz não controla".	Realização de ato de co-gestão da unidade de controle interno, pois "quem faz não controla".	Adoção de providência para que não mais seja encaminhado procedimento administrativo para a unidade de controle interno, visando a sua manifestação prévia com o fito de liberação de valores retidos, seguindo, desta feita, a mesma linha de entendimento que ocorre com relação ao artigo 26 da Resolução CNJ n.º 114/2010, pois a unidade de Controle Interno deste Regional não se manifesta acerca das medições de obras.

Área a ser Auditada: Procedimentos Licitatórios e de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



Objetivo: Realizar auditoria nos procedimentos licitatórios e de contratos do TRE/AC, conforme Plano Anual de Auditoria (Procedimento n.º 12.050/2013).

Escopo: Avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios e de contratos, de março 2012 até abril de 2014, de acordo com a legislação pertinente.

Período da Auditoria: 1º de abril a 31 de maio de 2014.

MATRIZ DE ACHADOS

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	RECOMENDAÇÕES
Ausência de procedimentos licitatórios para contratações de seguros dos bens imóveis e móveis (especialmente as urnas eletrônicas e os veículos) do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.	Os bens imóveis e móveis do TRE/AC não estão seguros, tendo como justificativa, entre outras, a limitação orçamentária.	Procedimentos Administrativos, tais como: 5.141/2014; 324/2014.	Artigo 64, III, "c" do Regimento da Secretaria do TRE/AC; Normativo interno do TCU: Manual de Patrimônio do TCU (Portaria TCU n.º 358/2009). Recomendação doutrinária: Celso Antônio Bandeira de Melo – Curso de Direito Administrativo, 29ª edição, pág. 77.	Parecer ASJUR n.º 178/2014 (Procedimento n. 5141/14). Parecer COCIN n.º 67/2014 (Procedimento n. 5141/14).	Não houve a previsão de gasto com seguros na proposta orçamentária; Não houve a realização de procedimentos licitatórios para segurar os bens imóveis e móveis do TRE/AC. Na licitação relativa ao seguro de veículos do TRE/AC, apesar de haver informação sobre a disponibilidade orçamentária, a mesma não ocorreu por limitação orçamentária.	Não houve a realização de contratação de seguros para os bens do TRE/AC. Os bens imóveis e móveis do TRE/AC não estão seguros.	Adoção de providência para fazer constar nas vindouras propostas orçamentárias despesa com seguro dos bens imóveis e móveis do TRE/AC. Adoção de providência para que seja realizada licitação para segurar os bens imóveis e móveis do TRE/AC, inclusive a frota de veículos do órgão.





7. Sugestões e Reivindicações por parte dos Setores Auditados

7.1 Os responsáveis pela realização de auditorias têm como prática ouvir os setores envolvidos, a fim de que os mesmos possam se manifestar, apresentando reclamações e/ou sugestões que possam contribuir para a melhoria do processo relacionado à atividade auditada. Dessa forma, foram encaminhados e-mails a servidores de diversas unidades do Regional, porém nenhum servidor se manifestou acerca desse assunto.

8. Manifestação da Alta Administração acerca dos Achados de Auditoria

8.1 De acordo com os padrões internacionais, o disposto no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União e também levando em consideração a dicção do contido na Instrução Normativa TRE-AC n.º 14, de 28 de outubro de 2014, que dispõe sobre processos de trabalho de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização no âmbito deste Tribunal, encaminhamos a Matriz de Achados acerca dessa auditoria para a Alta Administração, a fim de que fosse colhida a sua manifestação sobre esse assunto.

8.2 Em resumo, os achados são em um total de 7 (sete), senão vejamos:

- a) Liquidação da despesa efetuada de forma equivocada;
- b) Inobservância de formalização dos procedimentos com folhas numeradas, rubricadas e contendo 250 folhas por volume;



- c) Ausência de licenciamento e termo de habite-se;
- d) Pagamentos realizados com atraso;
- e) Ausência de Termo Aditivo;
- f) Desobediência ao princípio da segregação de função; e
- g) Ausência de procedimentos licitatórios para contratações de seguros dos bens móveis e imóveis deste Tribunal.

8.3 Em síntese, a alta administração manifestou o seguinte:

8.3.1 Liquidação da despesa efetuada de forma equivocada

A ~~a~~Alta ~~a~~Administração acolheu as recomendações apresentadas pela auditoria, conforme Matriz de Achados, item 6.6 deste relatório.

Além disso, a ~~a~~Alta ~~a~~Administração sugeriu abertura de procedimento específico para acompanhar o cumprimento das recomendações dessa auditoria. Caso acatada essa sugestão, a Secretaria de Administração e Orçamento, de pronto, se dispõe em providenciar a abertura desse procedimento.

Estamos de acordo com a recomendação apresentada pela ~~Alta-alta~~ ~~a~~Administração de abertura de procedimento específico para acompanhar o cumprimento dessas recomendações.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

8.3.2 Inobservância de formalização dos procedimentos administrativos

A aAlta aAdministração se manifestou nos seguintes termos, *in verbis*:

“Tal problema é decorrente de falha humana e vem se observando em todas as auditorias feitas pela COCIN. A solução definitiva está na implantação do Processo Administrativo Eletrônico - PAE neste tribunal, que já funciona em diversos TREs do país. A adoção de qualquer outra providência como as sugeridas na coluna de recomendações me parecer ser paliativa. Sugiro que a implantação desse PAE seja incluída como objetivo estratégico a ser alcançado pelo TRE.”

Estamos de acordo com a recomendação apresentada pela alta administração de implantação do PAE (Procedimento Administrativo Eletrônico) incluído como objetivo estratégico a ser alcançado pelo TRE-AC.

8.3.3 Ausência de licenciamento e termo de habite-se

A aAlta aAdministração acolheu a recomendação apresentada pela auditoria, conforme Matriz de Achados, item 6.6 deste relatório.



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

Além disso, a [aAlta aA](#)dministração sugeriu abertura de procedimento específico para acompanhar o cumprimento da recomendação dessa auditoria. Caso acatada essa sugestão, a Secretaria de Administração e Orçamento, de pronto, se dispõe em providenciar a abertura desse procedimento.

Estamos de acordo com a recomendação apresentada pela [aAlta aA](#)dministração de abertura de procedimento específico para acompanhar o cumprimento dessa recomendação.

8.3.4 Pagamentos realizados com atraso

A [aAlta aA](#)dministração se manifestou nos seguintes termos, *in verbis*:

“Os atrasos em pagamentos no TRE decorrem essencialmente da falta de pessoal em número suficiente para o atendimento da demanda. Tal solução não está ao alcance desta secretaria uma vez se trata de problema que assola todas as unidades do órgão.”

De fato, a falta de pessoal em número suficiente para o atendimento da demanda não é suficiente em nível de Tribunal, porém é necessário, neste caso, ou seja, pagamentos realizados com atraso, a concentração de esforços e de estudos para mitigar/reduzir pelo menos esse problema a um nível aceitável.

Acreditamos que a administração desse Regional está caminhando nesse sentido, pois será realizado, ainda esse ano, concurso público para repor mão de obra faltante, como por exemplo, de Analista Judiciário – Especialidade Contador. Concurso esse que também terá cadastro de reserva para outros cargos.

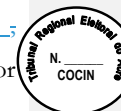


Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



Resta, portanto, ainda, o desafio de encontrarmos;
~~precisamos encontrar~~ outras providências, pois o concurso público apenas irá repor
a mão de obra faltante.



8.3.5 Ausência de Termo Aditivo

A ~~a~~Alta ~~a~~Administração acolheu as recomendações apresentadas pela
auditoria, conforme Matriz de Achados, item 6.6 deste relatório.

8.3.6 Desobediência ao princípio da segregação de função

A ~~a~~Alta ~~a~~Administração acolheu as recomendações apresentadas pela
auditoria, conforme Matriz de Achados, item 6.6 deste relatório.

8.3.7 Ausência de procedimentos licitatórios para contratações de seguros dos bens móveis e imóveis deste Tribunal

A ~~a~~Alta ~~a~~Administração ficou dividida, pois uma parte acolheu as
recomendações, conforme Matriz de Achados, item 6.6 deste relatório, porém outra
parte apresentou o seguinte, *in verbis*:



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

“Não existe nenhuma norma interna ou externa que obrigue o TRE a manter segurados os seus bens móveis ou imóveis, veículos ou urnas, razão pela qual discordo da recomendação. Qualquer decisão administrativa tendente a manter seguro de quaisquer bens, sejam eles quais forem, devem estar baseadas em estudos sérios, levando-se em conta a necessidade e, em especial, a relação custo-benefício de tal contratação, uma vez que se trata de contratação onerosa. Tal decisão, por estar sob o poder discricionário da Administração, deve ser tomada apenas sob respaldo, repito, de estudo a respeito, não podendo se submeter a nenhuma exigência do órgão de controle interno ou externo.

Há um procedimento administrativo tramitando na S.A.O (5141/2014), no qual consta decisão da Diretoria em se contratar seguros para alguns bens. Em decorrência do período eleitoral e da falta de recursos financeiros para se atender a tal determinação, este procedimento encontra-se paralisado. Não obstante tal decisão, sobre a qual pretendo me manifestar assim que possível, entendo que não tem suporte em nenhum estudo que possa trazer a segurança necessária de que tal contratação é necessária e atende ao interesse público, razão pela qual, a princípio, penso não ser adequada, embora tenhamos o dever de cumpri-la.”

De fato, esse entendimento ora exposto acima de que é preciso ser bastante responsável com a coisa pública, como por exemplo, sempre existir, antes de ser realizada toda e qualquer despesa, estudo acerca do gasto no sentido de ser muito bem mensurado o quesito denominado custo-benefício, razão pela qual estamos de acordo com a recomendação apresentada pela aAlta aAdministração de ser realizado estudo para subsidiar na tomada de decisão acerca de seguro dos bens deste Tribunal. Ressalta-se, entretanto, que esse estudo deve ser realizado o quanto antes melhor.

98. Conclusão



Estou aqui

Formatado: Fonte: 36 pt, Cor da fonte: Vermelho

98.1 Preliminarmente, é oportuno ressaltar que atualmente a essência, de todo e qualquer trabalho, é da **Governança** e do **Risco**, razão pela qual esse trabalho caminha nesse sentido, pois os padrões que devem ser seguidos são os internacionais, conforme a dicção do COSO I e do COSO II.



Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

89.2 Sobre **Governança** no Setor Público, não podemos nos esquecer de que as ações do administrador público devem se pautar pela legalidade e pela legitimidade. Assim, a Governança Pública não é somente uma questão de redução de conflito de agência e aumento de efetividade e eficiência, mas também de se observar a legalidade e a legitimidade no trato com a coisa pública.

Formatado: Fonte: Negrito

98.3 Todo o trabalho desenvolvido pelo COSO I e COSO II (*Committee of Sponsoring Organizations*) tem como fito o **Risco**.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Negrito

98.4 COSO é o Comitê das Organizações Patrocinadas, da Comissão Nacional sobre fraudes em Relatórios Financeiros. Criada em 1985, é uma entidade do setor privado, independente, sem fins lucrativos, voltada para o aperfeiçoamento da qualidade de relatórios financeiros, principalmente para estudar as causas da ocorrência de fraudes em relatórios financeiros.

98.5 As recomendações do COSO são referência para os controles internos. De acordo com o Comitê, no modelo COSO I, Controle Interno é:



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

“O processo conduzido pela Diretoria, Conselhos ou outros empregados de uma companhia, no intuito de fornecer uma garantia razoável de que os objetivos da entidade estão sendo alcançados, com relação às seguintes categorias:

Formatado: Padrão: Transparente (Cinza 15%)

- 1- Eficácia e eficiência das operações;
- 2- Confiabilidade dos relatórios financeiros; e
- 3- Conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm, Padrão: Transparente (Cinza 15%)

98.6 Além desses objetivos supracitados, o COSO I é composto de cinco componentes:

- 1- Ambiente de Controle;
- 2- Avaliação de Riscos;
- 3- Atividades de Controle;
- 4- Informações e Comunicações; e
- 5- Monitoramento.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm, Padrão: Transparente (Cinza 15%)

98.7 No COSO II, os componentes passaram ser em número de oito, da seguinte forma:

- Ambiente de Controle;
- Fixação de Objetivos;

Formatado: Fonte: Negrito



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria



- Identificação de Eventos;

- Avaliação de Riscos;

- Resposta a Risco;

- Atividades de Controle;

- Informações e Comunicações; e

- Monitoramento.

Formatado: Fonte: Negrito



98.8 Como podemos observar, três componentes foram acrescentados aos já existentes no COSO I:

- Fixação de Objetivos;

- Identificação de Eventos;

- Resposta a Risco.

98.9 No COSO II, na categoria de objetivos foi acrescentado a Estratégia, ficando, portanto, da seguinte forma:

1- Estratégia;

2- Operacional;

3- Comunicação; e

4- Conformidade.

98.10 Dentro dessa temática é necessário registrarmos que Eventos são situações em potencial – que ainda não ocorreram – que podem causar impacto na consecução dos objetivos da organização, caso venham a ocorrer. Podem ser

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito



positivos ou negativos, sendo que os eventos negativos são denominados **riscos**, enquanto os positivos, **oportunidades** (Obs.: Evento é a mesma coisa que Achado de Auditoria):-

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

98.11 A identificação de eventos é de extrema necessidade, pois por meio de sua identificação, pode-se planejar o tratamento adequado para as oportunidades e para os riscos, que devem ser entendidos como parte de um contexto, e não de forma isolada.

98.12. Isso porque, muitas vezes, um risco que parece trazer grande impacto pode ser minimizado pela existência conjunta de uma oportunidade. Por exemplo, o risco de uma greve em determinado serviço público pode ser esvaziado caso haja a oportunidade de contratação de novos servidores em curto prazo, por meio de novo concurso público.

98.13. Ademais, é interessante identificarmos os possíveis tipos de riscos. Vejamos:

- 1- Risco de Auditoria= Risco de Distorção Relevante x Risco de Detecção;
- 2- Risco inerente é o risco que uma organização terá de enfrentar na falta de medidas que a administração possa adotar para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos;
- 3- Risco residual é aquele que ainda permanece após a resposta da administração. A avaliação de riscos é aplicada primeiramente aos riscos inerentes;
- 4- Risco de Controle é o erro ou irregularidade que não foi detectado pelo sistema de controle interno da entidade auditada;

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm, Padrão: Transparente (Cinza 15%)

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito



5- Risco de detecção ocorre quando ao ser aplicado os procedimentos de auditoria, o auditor também não detecta os erros; e

Formatado: Fonte: Negrito

5- Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

Formatado: Fonte: Negrito

98.14 Assim, para cada risco identificado, será prevista uma resposta, que pode ser de quatro tipos. Vejamos:



1- Evitar;

2- Aceitar;

3- Compartilhar; e

4- Reduzir.

Formatado: Padrão: Transparente (Cinza 15%)

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

98.15 Vamos voltar ao exemplo da greve de servidores. Podemos evitar o risco por meio de uma negociação justa, atendendo aos anseios dos servidores, no que for possível e justo. Podemos aceitar o risco, não tomando qualquer atitude, por entendermos que o impacto no serviço público não será tão relevante a ponto de prejudicar o alcance dos objetivos pela entidade. Podemos compartilhar o risco, por exemplo, por meio da terceirização de determinados setores, compartilhando o risco com a empresa terceirizada. E podemos reduzir o risco de greve, nos

Formatado: Justificado, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt



antecipando no atendimento do pleito dos servidores, investindo em qualidade de vida e em melhoria das condições de trabalho.

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

98.16 Portanto, após essas considerações iniciais, vejamos especificamente acerca dos pontos relevantes deste trabalho por meio dos Eventos negativos, ou seja, “risco” a auditoria, que é sinônimo de “achado negativo”.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Sublinhado

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Sublinhado

Formatado: Fonte: Negrito

98.17 É inegável que, nos últimos anos, o TRE/AC tem avançado nas questões ligadas a licitações. Mas, certamente, a escassez de servidores nas unidades do Regional tem sido um empecilho para uma melhor execução dos procedimentos e dos pagamentos dos bens e serviços nos prazos contratados.

Formatado: Espaço Antes: 0 pt

98.18 estou aqui Em resumo, os achados são em um total de 7 (sete). Vejamos:

Formatado: Espaço Antes: 0 pt

Formatado: Fonte: 28 pt, Cor da fonte: Vermelho

- a) Liquidação da despesa efetuada de forma equivocada;
- h) Inobservância de formalização dos procedimentos com folhas numeradas, rubricadas e contendo 250 folhas por volume;
- i) Ausência de licenciamento e termo de habite-se;
- j) Pagamentos realizados com atraso;
- k) Ausência de Termo Aditivo;
- l) Desobediência ao princípio da segregação de função; e



m) Ausência de procedimentos licitatórios para contratações de seguros dos bens móveis e imóveis deste Tribunal.

9.18.1 Liquidação da despesa efetuada de forma equivocada

Foi liquidada a Nota Fiscal de fl. 41 do procedimento n.º 5.261/2012, referente a material odontológico em descompasso com a Nota Técnica, fl. 78, pois o Gestor do contrato determinou a liquidação no valor de R\$ 3.636,68. Todavia, a Seção de Contabilidade liquidou no valor total da Nota Fiscal, ou seja, R\$ 5.165,20.

Desta feita, não foi observado o artigo 63 da Lei n.º 4.320/64 e fez surgir divergência de valores entre o sistema de almoxarifado (ASI) e o sistema de contabilidade do governo federal (SIAFI), bem como recolhimento a maior de tributo, no valor de R\$ 89,41 e, também, pagamento a maior ao fornecedor Via Hospitalar no valor de R\$ 1.439,11.

Recomendamos o seguinte:

Saneamento da divergência entre o ASI e o SIAFI (Obs. Essa falha já foi sanada, fl. 91 do procedimento n.º 5.261/2012).

- a) Restituição de tributo recolhido a maior;
- b) Devolução do pagamento realizado a maior à empresa beneficiada;
- c) Notificação da Seção de Contabilidade acerca do ocorrido, com fito de ser evitado novas ocorrências de mesma espécie; e
- d) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessas recomendações; e



Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,25 cm + Recuar em: 1,88 cm



—Saneamento da divergência entre o ASI e o SIAFI (Obs. Essa falha já foi sanada, fl. 91 do procedimento n.º 5.261/2012.-

e)

Formatado: Justificado, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,25 cm + Recuar em: 1,88 cm

9.18.2 Inobservância de formalização dos procedimentos administrativos

Em todas as auditorias anteriormente realizadas, e também nesta, os procedimentos listados no item 6.6 deste relatório não estão formalizados corretamente, pois existem folhas numeradas em duplicidade, com rasura na numeração, ausência de numeração, ausência de rubrica, volumes com mais de 250 folhas.

Portanto, não foram observados os artigos 12, 15, 16, 17 e 18, todos, da Instrução Normativa TRE-AC n.º 3 de 16 de maio de 2008 e fez surgir a ausência de segurança nos citados procedimentos administrativos, causando, ainda, erro em remessa de folha nos trabalhos acostados após esse tipo de falha.

Recomendamos o seguinte:

- a) Adoção de providência para que seja devidamente observado a IN de n.º 3/2008, deste Tribunal;
- b) Providenciar a inclusão na IN de n.º 3/2008 dispositivo prevendo a imediata devolução, à unidade de origem, para saneamento da falha de numeração, rubrica de folha e volume com mais de 250 folhas;
- c) Providenciar a inclusão, como objetivo estratégico a ser alcançado pelo TRE-AC, do procedimento administrativo eletrônico (PAE); e

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,24 cm + Recuar em: 1,88 cm

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado



d) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessas recomendações.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,88 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,88 cm

9.18.3 Ausência de licenciamento e habite-se

Não foram localizados o licenciamento dos órgãos de controle e o Termo de Habite-se do imóvel denominado de depósito de urnas eletrônicas, conforme procedimentos administrativos n.º 3.311/2007 e 12.545/2013, fl. 401.

Não foram, portanto, observados o projeto básico e executivo, o edital de licitação e o artigo 12 da Lei n. 8.666/93, caracterizando a ausência do dever de cuidado, pois no referido imóvel já constam bens móveis e também pessoas trabalhando.

Recomendamos o seguinte:

a) Providenciar, com a maior brevidade possível, o licenciamento dos órgãos de controle e o habite-se do imóvel denominado depósito de urnas eletrônicas; e

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,24 cm + Recuar em: 1,88 cm



b) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessa recomendação.



Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm,
Primeira linha: 0 cm

9.18.4 Pagamentos realizados com atraso

Foram constados nos procedimentos citados no item 6.6 deste relatório pagamentos realizados em atraso a fornecedores e prestadores de serviços.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Não foram, desta feita, observados pelo TRE/AC os Instrumentos Contratuais, a Orientação Normativa TRE/AC n.º 1/2013, o artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93, caracterizando pagamento realizados pelo TRE/AC de forma intempestiva, podendo gerar pagamento de acréscimos contratuais.

É cediço que a falta de pessoal em número suficiente para o atendimento da demanda atual não é suficiente em nível de Tribunal, porém é necessária a concentração de esforços e de estudos para mitigar pelo menos esse problema a um nível aceitável.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 2,5 cm

Acreditamos que a administração desse Regional está caminhando nesse sentido, pois será realizado, ainda esse ano, concurso público para repor mão



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

de obra faltante, como por exemplo, de Analista Judiciário – Especialidade Contador. Concurso esse que também terá cadastro de reserva para outros cargos.

Resta, portanto, ainda, o desafio de encontrarmos outras providências, pois o concurso público apenas irá repor a mão de obra faltante.

Recomendamos o seguinte:

- a) Adoção de providência para que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos determinados, conforme a Orientação Normativa TRE/AC n.º 1/2013;
- b) Providenciar levantamento de boas práticas realizadas em outros Regionais Eleitorais para mitigar esse problema a um nível aceitável;
- c) Providenciar levantamento de possíveis boas práticas recomendadas, de forma individual, por meio de Checklist, no formato “Questionário de Entrevista”, de todos os servidores lotados no setor financeiro deste Tribunal para mitigar esse problema a um nível aceitável;
- d) Providenciar a reposição de mão de obra faltante por meio de concurso público; e
- e) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessas recomendações.

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,24 cm + Recuar em: 1,88 cm



9.18.5 Ausência de Termo Aditivo

Foi constatado a locação de imóvel além do prazo contratual sem o necessário termo aditivo.

Após consulta realizada junto ao Gestor do contrato, visto que não havia nenhuma explicação, bem como documentação acerca da ausência de termo aditivo acostado ao procedimento n.º 3.203/2013, restou esclarecido pelo Gestor que foi decidido em reunião que o TRE pagaria uma indenização, em virtude da ausência de reforma, no valor de R\$ 22.352,96 e mais um mês de aluguel no valor de R\$ 17.000,00.

Não foram, assim, observados os artigos 57 e 61 da Lei 8.666/93 e o artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, caracterizando a ocupação do espaço após findo o prazo de locação, sem a celebração de termo aditivo, bem como a realização de despesa sem cobertura contratual e sem prévio empenho.

Formatado: Justificado

Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm,
Primeira linha: 0 cm

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt



Recomendamos o seguinte:

- a) Adoção de providência para que toda e qualquer comunicação/deliberação seja realizada por escrito e juntada ao procedimento administrativo, bem como, em caso de decisão que envolva valores e direitos ou obrigações, seja analisado e providenciado o necessário termo aditivo;
- b) Em procedimento dessa natureza, que se estude a possibilidade de constar, no contrato respectivo, o valor da indenização a ser paga ao término do contrato, ao invés de reforma predial nas locações (exemplo: locação de imóvel onde está funcionando a sede provisória deste Tribunal e nas possíveis locações de imóveis quando da realização de biometria no interior deste Estado); e
- c) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessas recomendações.

Formatado: Justificado

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,24 cm, Deslocamento: 0,63 cm, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,24 cm + Recuar em: 1,88 cm



9.18.6 Desobediência ao princípio da segregação de função

Os procedimentos citados no item 6.6 deste relatório que tratam sobre liberação de valores retidos para provisões de encargos trabalhistas estão sendo encaminhado ao controle interno, tendo como fundamento o art. 11 da Resolução CNJ n.º 98/2009.

Portanto, é relevante que sejam observados não apenas o art. 11 da Resolução CNJ n.º 98/2009, e sim, também, o artigo 18 da Resolução CNJ n.º 169/2013 e o Parecer CNJ n.º 2/2013, item 7, II, letra “c”, para que não seja caracterizado realização de ato de co-gestão por parte da unidade de controle interno deste Tribunal, pois “quem faz não controla e quem controla não faz”.

Recomendamos o seguinte:

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Recuo: Primeira linha: 2,5 cm,
Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt



a) Adoção de providência para que não mais seja encaminhado procedimento administrativo para a unidade de controle interno, visando a sua manifestação prévia com o fito de liberação de valores retidos, seguindo, desta feita, a mesma linha de entendimento que ocorre com relação ao artigo 26 da Resolução CNJ n.º 114/2010, pois a unidade de Controle Interno deste Regional não se manifesta acerca das medições de obras (Obs. A administração deste Regional atualmente já vem adotando essa providência, razão pela qual entendemos que não há necessidade de abertura de procedimento específico para acompanhar o cumprimento dessa recomendação).

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,24 cm + Recuar em: 1,88 cm

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

9.18.7 Ausência de procedimentos licitatórios para contratações de seguros dos bens móveis e imóveis deste Tribunal

Os bens móveis e imóveis do TRE/AC não estão segurados, tendo como justificativa, entre outras, a limitação orçamentária, conforme procedimentos administrativos n.ºs 5.141/2014 e 324/2014. Todavia, o SIAFI, por meio de consulta realizada em 20 de fevereiro de 2015, faz constar que no exercício financeiro de 2014 ocorreu sobra de recurso no orçamento corrente no valor de R\$ 457.222,39 e de capital de R\$ 812.271,73, sendo que o possível gasto com seguro seria suportado pelo orçamento corrente.

Formatado: Justificado, Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

Em que pese não existir lei determinando que os bens da administração pública sejam segurados, porém é cediço que o artigo 64, III, “c” do Regimento da Secretaria do TRE/AC, bem como normativo interno do TCU (manual de patrimônio – Portaria TCU n.º 358/2009) e, também, a doutrina assim



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

recomenda, por exemplo, Celso Antônio Bandeira de Melo – Curso de Direito Administrativo, 29ª edição, pág.77, no sentido de que sejam os bens públicos segurados,

Formatado: Fonte: Garamond, 13 pt

A alta administração ficou dividida com relação a esse assunto, pois uma parte acolheu as recomendações desse achado, conforme Matriz de Achados, item 6.6 deste relatório, porém outra parte apresentou a manifestação seguinte, *in verbis*:

“Não existe nenhuma norma interna ou externa que obrigue o TRE a manter segurados os seus bens móveis ou imóveis, veículos ou urnas, razão pela qual discordo da recomendação. Qualquer decisão administrativa tendente a manter seguro de quaisquer bens, sejam eles quais forem, devem estar baseadas em estudos sérios, levando-se em conta a necessidade e, em especial, a relação custo-benefício de tal contratação, uma vez que se trata de contratação onerosa. Tal decisão, por estar sob o poder discricionário da Administração, deve ser tomada apenas sob respaldo, repito, de estudo a respeito, não podendo se submeter a nenhuma exigência do órgão de controle interno ou externo.

Há um procedimento administrativo tramitando na SAO (5141/2014), no qual consta decisão da Diretoria em se contratar seguros para alguns bens. Em decorrência do período eleitoral e da falta de recursos financeiros para se atender a tal determinação, este procedimento encontra-se paralisado. Não obstante tal decisão, sobre a qual pretendo me manifestar assim que possível, entendo que não tem suporte em nenhum estudo que possa trazer a segurança necessária de que tal contratação é necessária e atende ao interesse público, razão pela qual, a princípio, penso não ser adequada, embora tenhamos o dever de cumpri-la.”

De fato, esse entendimento ora exposto acima de que é preciso ser bastante responsável com a coisa pública, como por exemplo, sempre existir, antes de ser realizada toda e qualquer despesa, estudo acerca do gasto no sentido de ser muito bem mensurado o quesito denominado custo-benefício, razão pela qual estamos de acordo com essas considerações, pois, no caso, trata-se de ato



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

discrecionário, portanto, faz-se necessário a análise da conveniência e da oportunidade acerca do possível gasto com seguro.

Recomendamos o seguinte:

a)

~~8.2 Na análise dos procedimentos, foram encontradas diversas páginas sem carimbo, numeração e rubrica. Além disso, deve-se destacar o excesso de páginas nos volumes dos procedimentos. Cite-se, como exemplo, o terceiro volume do procedimento nº 10.168/2008, que apresenta 305 páginas, excedendo, portanto, em 55 o número limite (250). Além disso, procedimentos contendo muito mais de 250 folhas por volume. Registre-se que a IN nº 3/2008 trata do assunto da seguinte forma:~~

~~Art. 15. Cada volume do procedimento deverá ter, no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) folhas.~~

~~[...]~~

~~§ 3º. A abertura de novo volume será realizada diretamente pela unidade administrativa na qual o procedimento estiver em trâmite, tão logo o volume anterior atinja duzentas e cinquenta folhas. A mesma unidade deverá providenciar para que seja preenchida a nova capa, certificar a abertura e fazer as atualizações no SADP.~~

~~[...]~~

~~Art. 17. Nenhuma unidade poderá movimentar o procedimento sem que as folhas do mesmo estejam regularmente numeradas e rubricadas.~~

Adoção de providência para fazer constar nas vindouras propostas orçamentárias despesa com seguro dos bens móveis e imóveis do TRE/AC;

b) Adoção de providência para que seja realizada licitação para segurar os bens deste do TRE/AC, em especial a frota de veículos do órgão; e

c) Adoção de realização, o quanto antes possível, de estudo para subsidiar a tomada de decisão acerca da contratação de seguro para os bens deste Regional.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,24 cm + Recuar em: 1,88 cm



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

~~8.3 — A tramitação dos procedimentos continua sendo um grande entrave nos trabalhos rotineiros das unidades do Regional. Vários dos procedimentos sorteados para a auditoria encontravam-se em local distinto do que constava no SADP. A IN nº 3/2008 determina no art. 16, § 4º, III, que a unidade administrativa deve, “no ato de recebimento de qualquer documento protocolizado, proceder ao recebimento no próprio Sistema e livro de protocolo ou no relatório de tramitação e, ainda, manter atualizado no SADP o histórico da tramitação”. Veja-se o inteiro teor do art. 6º da referida Instrução Normativa:~~

~~Art. 6º. A tramitação de documentos, procedimentos e processos, bem como a atualização dos registros no SADP, deverão ser objeto de rigoroso controle por todas as unidades administrativas, sujeitando-se à responsabilidade por eventual extravio.~~

~~Parágrafo único. O controle da tramitação será feito diretamente pela unidade administrativa responsável pelas providências a seu cargo, que deverá:~~

~~I — quando do envio de qualquer documento protocolizado, emitir relatório de tramitação, via terminal de computador, ou utilizar, para fins de recibo, o livro de protocolo;~~

~~II — encaminhar o documento, procedimento ou processo, acompanhado do respectivo relatório de tramitação ou livro de protocolo, à unidade destinatária;~~

~~III — no ato de recebimento de qualquer documento protocolizado, proceder ao recebimento no próprio Sistema e livro de protocolo ou no relatório de tramitação e, ainda, manter atualizado no SADP o histórico da tramitação; (grifei)~~

~~8.4 — Uma situação que chamou bastante atenção durante os trabalhos foram os pagamentos realizados em atraso a fornecedores e prestadores de serviços.~~



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

~~Infelizmente, o TRE/AC não tem tido a mesma rigidez para realizar seus pagamentos como o tem no momento de penalizar os contratados por inadimplimento em relação a prazo de entrega de materiais ou execução de serviços.~~

~~8.4.1 Consultando a Lei 8.666/93, observa-se que, nos casos de dispensa de licitação, os pagamentos devem ser realizados no prazo de até 5 dias úteis, conforme disposto no § 3º do art. 5º:~~

~~§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (grifei)~~

~~8.4.1.1 Vários dos procedimentos analisados, e que tratavam de dispensa, tiveram pagamentos realizados após o quinto dia útil. Além disso, identificaram-se algumas notas de empenhos confeccionadas com previsão para pagamento em até 08 dias úteis, o que contraria o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que prevê pagamentos dessa espécie (dispensa) em até 05 dias úteis.~~

~~8.4.2 Para as demais modalidades de licitação, o art. 40, XIV, a, prevê prazo para pagamento não superior a trinta dias, conforme disposto a seguir:~~

~~Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:~~

~~[...]~~



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

~~XIV condições de pagamento, prevendo:~~

- ~~a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;~~

~~8.4.2.1 — O que se observou é que os editais de licitação estão prevendo prazos para pagamentos de 05 ou 08 dias úteis, sendo bem menor que o prazo limite de 30 dias. Entretanto, tem havido grandes dificuldades no cumprimento desses prazos. A grande maioria dos procedimentos analisados apresentou pagamentos após o vencimento do prazo previsto nos editais e nas notas de empenhos. Em consequência disso, os servidores lotados na COFIN, que conta com grande demanda de trabalho e pouco efetivo de mão de obra, precisam, rotineiramente, atender ligações e dar desculpas a fornecedores e prestadores de serviços, que, com razão, reclamam do atraso nos pagamentos de suas faturas.~~

~~8.5 — Os atrasos nos pagamentos de documentos fiscais oriundos dos municípios do interior do Estado são ainda mais preocupantes. No procedimento nº 977/2012 (Contratação de serviços de manutenção do Fórum Eleitoral da 4ª Zona), por exemplo, a Nota Fiscal nº 12015 foi atestada aos 28 de março de 2012, e foi paga apenas no dia 16 de maio de 2012, ou seja, 33 (trinta e três) dias úteis após a atestação. Observando a Nota de Empenho nº 160/2012, fls. 23 e 24, constata-se que o pagamento deveria ter sido realizado em até 08 dias úteis após a atestação da nota fiscal. Outro procedimento que apresentou bastantes problemas foi o 882/2012 (aquisição de material e contratação de serviços para o Fórum Eleitoral da 7ª Zona), que a despeito de prever pagamentos em até 05 dias úteis, apresentou cinco faturas pagas com atraso (19, 23, 24, 26 e 27 dias úteis).~~

~~8.6 — No procedimento nº 10.168/2008, que trata do serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foram identificadas 07 (sete) faturas com cobrança ao TRE/AC de juros e multas por atrasos nos pagamentos. Os motivos foram diversos: 1. Deliberações quanto à regularidade fiscal da EBCT; 2.~~



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

~~Não autorização do pagamento pelo ordenador de despesa no SIAFI após as providências da SPEF (duas ocorrências); 3. Liquidação e pagamento realizados após o vencimento da fatura; 4. Insuficiência de saldo na nota de empenho e conseqüente necessidade de reconhecimento de despesa de exercício anterior (duas ocorrências); 5. Pagamento realizado quatro dias após a data de vencimento, embora a liquidação tenha sido realizada 03 dias antes do vencimento. Os atrasos relatados tiveram como conseqüência a penalização do TRE/AC ao pagamento de juros e multa.~~

~~8.7 — Durante o desenvolvimento das atividades da auditoria, constatou-se que, em todos os procedimentos licitatórios em que houve realização de pregão, muitos documentos como termo de referência, minuta de editais, contratos e pareceres são impressos em apenas um lado da folha. Destaque-se que esses documentos, geralmente extensos, necessitam de diversas impressões num mesmo procedimento, consumindo bastante papel.~~

~~8.8 — Por sugestão da SAOGE, que realizou levantamento sobre a execução de alguns contratos para informação ao TCU, foi analisado o procedimento nº 646/2011 (embora não tenha sido sorteado), a fim de verificar os motivos da existência de dois contratos tratando do mesmo objeto, qual seja a troca de óleo dos veículos do Regional. Indagada, a Chefia da SETRAN informou que foram assinados os contratos nº 25/2010 e 01/2011. O primeiro tratando de serviços de lavagem, lubrificação, polimento, conserto de pneus e troca de óleo. Já o segundo, referia-se à contratação de serviços com fornecimento de peças, dentre os quais incluía-se a troca de óleo. A justificativa para a duplicidade na contratação da troca de óleo foi a previsão de que o valor do primeiro contrato não seria suficiente para realizar a manutenção dos veículos.~~

109. Recomendações



10.1 Liquidação da despesa efetuada de forma equivocada

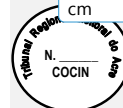
Recomendamos o seguinte:

Saneamento da divergência entre o ASI e o SIAFI (Obs. Essa falha já foi sanada, fl. 91 do procedimento n.º 5.261/2012;

- a) Restituição de tributo recolhido a maior;
- b) Devolução do pagamento realizado a maior à empresa beneficiada;
- c) Notificação da Seção de Contabilidade acerca do ocorrido, com fito de ser evitado novas ocorrências de mesma espécie; e
- d) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessas recomendações; e
- e) Saneamento da divergência entre o ASI e o SIAFI (Obs. Essa falha já foi sanada, fl. 91 do procedimento n.º 5.261/2012.

≡

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,88 cm + Recuar em: 2,52 cm



Formatado: Recuo: À esquerda: 2,52 cm, Sem marcadores ou numeração

10.2 Inobservância de formalização dos procedimentos administrativos

Recomendamos o seguinte:

- a) Adoção de providência para que seja devidamente observado a IN de n.º 3/2008, deste Tribunal;

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,88 cm + Recuar em: 2,51 cm



- b) Providenciar a inclusão na IN de n.º 3/2008 dispositivo prevendo a imediata devolução, à unidade de origem, para saneamento da falha de numeração, rubrica de folha e volume com mais de 250 folhas;
- c) Providenciar a inclusão, como objetivo estratégico a ser alcançado pelo TRE-AC, do procedimento administrativo eletrônico (PAE); e
- d) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessas recomendações.

10.3 Ausência de licenciamento e habite-se

Recomendamos o seguinte:

- a) Providenciar, com a maior brevidade possível, o licenciamento dos órgãos de controle e o habite-se do imóvel denominado depósito de urnas eletrônicas; e
- b) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessa recomendação.

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,88 cm + Recuar em: 2,51 cm

10.4 Pagamentos realizados com atraso



Recomendamos o seguinte:

- a) Adoção de providência para que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos determinados, conforme a Orientação Normativa TRE/AC n.º 1/2013;
- b) Providenciar levantamento de boas práticas realizadas em outros Regionais Eleitorais para mitigar esse problema a um nível aceitável;
- c) Providenciar levantamento de possíveis boas práticas recomendadas, de forma individual, por meio de Checklist, no formato “Questionário de Entrevista”, de todos os servidores lotados no setor financeiro deste Tribunal para mitigar esse problema a um nível aceitável;
- d) Providenciar a reposição de mão de obra faltante por meio de concurso público; e
- e) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessas recomendações.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,88 cm + Recuar em: 2,51 cm



10.5 Ausência de Termo Aditivo

Recomendamos o seguinte:

- a) Adoção de providência para que toda e qualquer comunicação/deliberação seja realizada por escrito e juntada ao procedimento administrativo, bem como, em caso de decisão que envolva valores e direitos ou obrigações, seja providenciado o necessário termo aditivo;

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,87 cm + Recuar em: 2,5 cm



- b) Em procedimento dessa natureza, que se estude a possibilidade de constar, no contrato respectivo, o valor da indenização a ser paga ao término do contrato, ao invés de reforma predial nas locações (exemplo: locação de imóvel onde está funcionando a sede provisória deste Tribunal e nas possíveis locações de imóveis quando da realização de biometria no interior deste Estado); e
- c) Abertura de procedimento específico pela SAO para acompanhar o cumprimento dessas recomendações.

10.6 Desobediência ao princípio da segregação de função

Recomendamos o seguinte:

- a) Adoção de providência para que não mais seja encaminhado procedimento administrativo para a unidade de controle interno, visando a sua manifestação prévia com o fito de liberação de valores retidos, seguindo, desta feita, a mesma linha de entendimento que ocorre com relação ao artigo 26 da Resolução CNJ n.º 114/2010, pois a unidade de Controle Interno deste Regional não se manifesta acerca das medições de obras (Obs. A administração deste Regional atualmente já vem adotando essa providência, razão pela qual entendemos que não há necessidade

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,5 cm + Recuar em: 3,14 cm



de abertura de procedimento específico para acompanhar o cumprimento dessa recomendação).

10.7 Ausência de procedimentos licitatórios para contratações de seguros dos bens móveis e imóveis deste Tribunal

Recomendamos o seguinte:

- a) Adoção de providência para fazer constar nas vindouras propostas orçamentárias despesa com seguro dos bens móveis e imóveis do TRE/AC;
- b) Adoção de providência para que seja realizada licitação para segurar os bens deste do TRE/AC, em especial a frota de veículos do órgão; e
- c) Adoção de realização de estudo para subsidiar a tomada de decisão acerca da contratação de seguro para os bens deste Regional.



Formatado: Recuo: À esquerda: 3,14 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,5 cm + Recuar em: 3,14 cm

9.1 Recomenda-se que a Administração alerte todas as unidades sobre o dever de cumprir o que dispõem a Lei nº 9.784/99, que disciplina o procedimento administrativo, e a norma interna (IN nº 3/2008) que trata do mesmo assunto. Esclareça-se que a numeração é uma forma de controle contra a troca ou a retirada de páginas dos autos. Já a rubrica possibilita identificar quem juntou documento ao procedimento.



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

~~9.1.1 — Ainda quanto à tramitação dos procedimentos, recomenda-se que os novos volumes sejam amarrados ao primeiro, a fim de se evitar a perda de parte do procedimento (o que já ocorreu). A circulação de volumes apartados tem sido comum, e pode ser observada em dois dos procedimentos analisados: 10.168/2008 e 2.682/2012.~~

~~9.2 — Quanto ao SADP, recomenda-se que a Administração marque reunião com todos os secretários e coordenadores, e determine que cada um cobre de seus subordinados o cumprimento da IN nº 03/2008. Isso deve contribuir para o melhor controle de prazos de atuação das unidades. Além disso, evita-se que os procedimentos se percam durante a tramitação nas Seções.~~

~~9.3 — Recomenda-se que a COMAP, ao elaborar editais de licitação, adote maiores prazos (com exceção dos casos de dispensa, em que lei estabelece até 05 dias úteis) para pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços. De nada adianta fixar prazos para pagamentos de 05 ou 08 dias úteis se não tem sido possível cumpri-los.~~

~~9.4 — Recomenda-se que a Administração do TRE/AC busque soluções para os atrasos nos pagamentos oriundos do interior do Estado. Como sugestão, apresenta-se a seguinte tramitação: o servidor do cartório atesta, digitaliza e encaminha, via e-mail, o documento à COFIN, para que a mesma proceda à liquidação e ao pagamento. Posteriormente, o servidor do cartório encaminha o documento original, via Aviso de Recebimento (não há necessidade de SEDEX), pelos Correios, para juntada no procedimento. Isso deve contribuir bastante para o pagamento no prazo contratado.~~

~~9.5 — Recomenda-se que todas as unidades deste Regional envolvidas com a rotina de pagamento mensal do contrato firmado com a EBCT dêem prioridade ao~~



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

~~adimplemento das faturas, tendo em vista que este Regional vem sofrendo penalizações em juros e multas por atrasos.~~

~~9.6 — Recomenda-se que os gestores dos contratos procurem planejar melhor suas atividades, evitando contratações em duplicidade para o mesmo objeto, como ocorreu no caso das contratações gerenciadas pela SETRAN (item 8.8).~~

~~9.7 — Recomenda-se, em respeito aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, que se fomente a cultura do uso de papel na quantidade estritamente necessária. A diminuição do consumo deste material pode ser atingida com atitudes simples e eficazes, sobretudo quando integradas à rotina diária da instituição: imprimir os textos em frente e verso é um bom exemplo disso. Vale lembrar, que há hoje uma forte tendência de se economizar todo e qualquer recurso público. E a economia de papel é tratada especificamente no Indicador 17 do Planejamento Estratégico 2010/2014 do TRE/AC.~~

~~9.8 — Recomenda-se, por fim, que a COMAP atente para o Acórdão 1.233/2012 do TCU. Em recente viagem para participação no Curso de Auditoria de Obras Públicas, o Chefe da Seção de Auditoria tomou conhecimento de decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, que restringe bastante a prática de adesão à Ata de Registro de Preços. O Acórdão nº 1.233/2012 registra o entendimento de que os órgãos e entidades jurisdicionados “ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que: (...) em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital”. Observe-se que, formalmente, o TCU não proibiu a adesão à ARP, mas impôs um limite que, conjugado com outros, deve diminuir bastante essa prática. Afinal, se o órgão que instituiu a ARP possui o interesse ou expectativa de utilizar~~



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre



Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
Seção de Auditoria

~~seu quantitativo, a possibilidade de superação do quantitativo máximo previsto no edital torna, na prática, inviável a adesão de outra Instituição.~~

É o relatório.

Rio Branco/AC, 2019 de fevereiro de 2015.

Jônathas Santos Almeida de Carvalho
Chefe da Seção de Auditoria

Formatado: Normal

Formatado: Fonte: Times New Roman, 10 pt, Não Negrito